

Nº 67
Abril / Junho
1991

**BOLETIM
INFORMATIVO
DA ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

**- NOTAS SOBRE O REGIME JURÍDICO
DA PROTECÇÃO DA QUALIDADE
DAS ÁGUAS EM PORTUGAL**

Por: Paula Lobato Faria

(HORIZONTE 92)

**- PROMOÇÃO DAS TECNOLOGIAS
MENOS POLUENTES NA POLÍTICA
DE AMBIENTE**

Por: Fernanda Santiago

(PONTO DE VISTA)

APRH

NESTE NÚMERO

As opiniões emitidas nos artigos assinados nesta publicação são da responsabilidade exclusiva dos seus autores. O editor solicita que lhe seja informada qualquer transcrição, referência ou apreciação das diferentes rúbricas do BI.

— NOTA DE REDACÇÃO	3	— O BI FALHOU	34
— EDITORIAL	3	— ESPAÇO EUROPEU	
— ACTIVIDADES APRH		• Programa Ciência	35
• Água e Saúde	4	• JNICT	37
• Ciclos de Intervenção Crítica	4	• UNESCO	38
• Sessões de Promoção Técnica		• CONVENÇÃO-QUADRO "A Protecção	
-Barragens Insufláveis "Sumigate"	4	e o Uso dos Cursos de Água Transfrontei-	
— ACTUAL		riços e dos Lagos Internacionais"	38
• Água e Ambiente	5	• ERASMUS/TECHWARE/COMETT	39
— APRH REGIÕES	6	• Carta Europeia da Energia	41
— HORIZONTE 92		• BIOTECH	41
• Notas sobre o Regime Jurídico da Protec-		• CORDIS - Bases de Dados	42
ção da Qualidade das Águas em Portugal	7	• CEOCOR - "Comité d'Étude de la Cor-	
— QUEM É QUEM	18	rosion et de la Protection des Canalisa-	
— EM FOCO		tions"	42
• Hidroelectricidade - Mini-Hídricas	19	• Associação EUROCOAST	42
— EM DESTAQUE		• C.I.H.E.A.M. - "International Centre for	
• Envireg	21	Advanced Mediterranean Agronomic	
— PONTO DE VISTA		Studies"	43
• Promoção das Tecnologias Menos Polu-		• EUROSTAT - Número-Chave	44
entes na Política de Ambiente	25	• Jornal Oficial das Comunidades Euro-	
— APRH MÊS A MÊS	27	peias	46
— ASSINALÁVEL		— INTERNACIONAL	
• 3º Programa-Quadro CEE 1990/94	28	• Cidades Saudáveis 1992	53
• Programa Life - instrumento financeiro		• Água e Desenvolvimento - publicação	54
para o Ambiente	28	• II Congresso Mundial de Economia da	
• Programa Stride	29	Saúde	55
— CORTES & RECORTES	30	— CORREIO DOS ASSOCIADOS	56
— DIFUSÃO APRH		— RECURSOS HÍDRICOS	
• Prémio Prof. Doutor Armando Gonçalves		LEGISLAÇÃO	
Pereira	32	• I Nacional	57
• Cursos Intensivos de Verão - Toxicologia		— ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS	
e Qualidade da Água	32	RECURSOS HÍDRICOS	59
• JNICT - Programa Fundo de Apoio á		— LISTA DE NOVOS ASSOCIADOS	59
Comunidade Científica	32	— REVISTA RECURSOS HÍDRICOS	60
• Programas de Computador - protecção			
de direitos de autor	33		
• Produtos Industriais	33		
• Gás Natural e Electricidade	33		
• Guia para o Investimento Europeu no			
Japão	33		
• Rotary Internacional	33		

BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO E PROPRIEDADE DA APRH

endereço:

Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos

a/c LNEC, Av. do Brasil, 101

1799 LISBOA CODEX

Tel: 848 21 31 ext.: 2428

Distribuição gratuita aos Associados

Nota de Redacção

Caro Associado

Opiniões várias, demonstradas ao longo dos anos, levaram-nos a dar uma nova imagem ao **Boletim Informativo** da APRH. Daí resultou que tivéssemos que recorrer a algumas publicações quadrimestrais, digamos que de ensaio, relativamente ao novo formato e conteúdo das novas rúbricas que agora têm vindo a lume.

Neste momento, pudemos já retomar a publicação bimestral e esperamos que o **Boletim** vá crescendo e avançando.

Tem-se procurado ao longo destes últimos números, dar um passo em frente, adoptando agora, uma maquete diferente, de forma a torná-lo mais atractivo e informativo.

“A diferença entre a literatura e o jornalismo, reside no facto de o jornalismo ser ilegível e a literatura não ser lida” (Oscar Wilde).

Na sua forma actual, pretendemos que o BI faça um jornalismo legível e proporcione a leitura de artigos de teor literário com valor.

Um dos problemas que pode dar origem a futuros atrasos na publicação do **Boletim** (que felizmente agora não se estão verificando), é a dificuldade em reunir material de qualidade em número suficiente. É, nesse sentido, que temos vindo a apelar aos associados no sentido de colaborarem na realização deste projecto, trazendo artigos e notícias, que pela sua natureza possam ser inseridos no BI.

A ciência é conhecimento, e este não é inato - ele adquire-se e não se recolhe se não for transmitido. E, devemos não esquecer, que uma revista é como um motociclo: parando o motor, cai.

É claro que tudo o que se tem vindo a elaborar, tem como único recurso, a “prata da casa” - todo o **Boletim** é processado, montado, impresso, etc. no Secretariado da APRH.

Com efeito, o importante é transmitir a mensagem da APRH. Contudo, relativamente aos custos de produção, as receitas não cobrem as despesas. “Receitas”, “despesas”, “custos” - são palavras-chave, com que a APRH tem de lidar no dia a dia. Necessariamente elas correspondem a restrições financeiras, que de algum modo o BI poderá reflectir e a que por vezes, terá que se sujeitar.

Mas, e apesar de tudo deixaríamos no ar estas perguntas aos associados: Este esforço tem resultado? Até que ponto os leitores sentem o **Boletim** como algo de útil e proveitoso?

EDITORIAL

A APRH E A COOPERAÇÃO LUSO-BRASILEIRA

Durante o IV Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental (SILUBESA), organizado pela APRH (Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos) e pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental) em Dezembro último, em Belo Horizonte, realizou-se uma mesa-redonda centrada no tema da “Cooperação Internacional entre Países de Idioma Português no Sector da Engenharia Sanitária e Ambiental”. Uma das conclusões de tal reunião foi a de a APRH e a ABES organizarem um encontro de empresários portugueses e brasileiros do domínio da consultoria e projecto e das empreitadas de obras públicas, aproveitando a deslocação de entidades brasileiras à Europa, para participarem de reuniões em Paris e Copenhague (sendo esta última o Congresso da Associação Internacional dos Distribuidores de Água).

Na sequência do Seminário referido, tive oportunidade de trocar informalmente impressões com o senhor Presidente da APPC (Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores) e com o representante da AECOPS (Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul) presente numa sessão promovida pela APRH, que manifestaram a sua receptividade à realização de tal encontro.

Contactos estabelecidos no Brasil pela ABES permitiram constatar um “vivo interesse” pelo Encontro expresso pela nova Directoria da APEOP - Associação Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas e, também, por um grupo de empresas de consultoria e projecto com larga experiência na área do saneamento.

Face ao exposto, resolveram a APRH e a ABES organizarem um ENCONTRO DE EMPRESÁRIOS PORTUGUESES E BRASILEIROS (EMPREITEIROS, CONSULTORES E PROJECTISTAS) DA ÁREA DO SANEAMENTO, tendo em vista aproximar contactos visando negócios de interesse comum.

Continua na página 55

Actividades APRH

ÁGUA E SAÚDE

Realizou-se nos dias 20 e 21 de Maio passado o Encontro Técnico "Água e Saúde".

Tratou-se de mais uma realização, integrada no ciclo de realizações preparatórias do 1º Congresso da Água.

A importância deste encontro, realização conjunta da APRH e da ENSP (Escola Nacional de Saúde Pública), residiu não só na novidade do tema que se propôs tratar, pela primeira vez abordado no nosso País, sob forma incisiva, mas, igualmente pelos assuntos que versou:

- Nova Saúde Pública - O Desafio da Saúde Ambiental
- Factores de Risco Ambiental
- Coordenação Intersectorial na Gestão de Sistemas
- Água e Desenvolvimento Sustentado

É ainda de realçar, que esta realização contou com o apoio de:

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários
Instituto Nacional de Saúde
Associação Portuguesa de Epidemiologia
Associação Portuguesa para a Promoção da Saúde Pública



CICLOS DE INTERVENÇÃO CRÍTICA

Realizou-se no passado dia 8 de Março, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa, mais um ciclo de intervenção crítica, sob o tema: "Fará Falta uma Política Nacional de Saneamento Básico e de Controlo da Poluição Hídrica?"

Foram conferencistas convidados para este ciclo, os seguintes:

Eng. Ascenso Pires
Eng. Nuno Abecassis
Eng. Rui Godinho
Eng. Trigo de Abreu

A sessão teve como coordenador o Eng. Amílcar Ambrósio (Vice-Presidente da Comissão Directiva da APRH).

A APRH convidou a fazerem-se representar nesta sessão os representantes dos Partidos Políticos, dos Municípios, das CCR's, da EPAL, da APDA e da CIP.

Das conferências proferidas e do debate que se lhe seguiu, será efectuado um relato, a publicar brevemente, que traduzirá as conclusões acerca do conteúdo da política em discussão.

SESSÕES DE PROMOÇÃO TÉCNICA

A APRH, decidiu levar a efeito, já a partir do passado mês de Março, acções de promoção técnica de produtos e serviços oferecidos por entidades públicas ou privadas, que deste modo poderão contactar o vasto leque de associados que hoje a Associação já congrega.

Assim, os sócios da APRH, terão a partir de agora, a possibilidade de participar em sessões cujo objectivo primordial é levar-lhes ao conhecimento serviços, produtos e tecnologias recentes, pelo menos em Portugal, no domínio dos Recursos Hídricos.

A seguir dá-se notícia da 1ª sessão deste tipo, que levou a empresa Sumitomo Electric Europe, S.A. a ser a primeira entidade a beneficiar de tal facilidade.

BARRAGENS INSUFLÁVEIS "SUMIGATE"

A APRH realizou no passado dia 26 de Março, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa, uma sessão de promoção técnica sob o tema acima referenciado.

Nesta sessão, a Sumitomo Electric Europe, S.A./ Vasco Pessoa, Lda., fez-se representar pelo seu Director de Vendas para a Europa. Nela foram abordados os aspectos técnico-económicos deste tipo de barragens, que tendo aplicação em todas as situações em que os açudes vulgares têm lugar, não apresentam, no entanto, alguns dos inconvenientes a que estes estão sujeitos, sendo talvez maior a sua mobilidade e, não sendo porventura os menores, o respectivo tempo de manobra e o impacto ambiental que apresentam.

ACTUAL

Por: João M. M. Duarte Silva
Eng^o Civil do GEPAT*

ÁGUA E AMBIENTE USO DOMÉSTICO DA ÁGUA

Em complemento à notícia publicada no último boletim informativo da APRH, acerca das percentagens de população servida com sistemas de abastecimento domiciliário de água e de recolha e tratamento de esgotos, poder-se-á desde já avançar com números provisórios relativos ao atendimento em 1990, tendo em conta o volume de verbas investido naquele sector nos anos de 1988, 1989 e 1990.

Naquele triénio, foram investidos em obras de águas e de esgotos cerca de 80,5 milhões de contos, entre verbas da Administração Central, das Autarquias e de fundos comunitários de apoio, com uma repartição de 41,1 milhões para águas e os restantes 39,4 milhões para esgotos.

Considerando os custos *per capita* que se verificavam em 1987 para sistemas de água e de esgotos, e tendo em conta o valor da inflação verificada ao longo dos anos, bem como das variações de mercado e da evolução do custo da mão-de-obra, é possível concluir que em 1990 aqueles custos *per capita* rondavam os 48,17 contos para a água, e 49,57 contos para os esgotos (dos quais 17,55 para ETAR's).

Partindo destes pressupostos económicos assentes em números que efectivamente se verificaram, e considerando uma evolução populacional de 1,5% ao ano conforme estimativa efectuada com base em evoluções verificadas em anos anteriores, poder-se-á estimar que em Dezembro de 1990 a população portuguesa do Continente estava servida com redes de abastecimento de água numa percentagem de 68,1% e com redes de drenagem de esgotos numa percentagem de 47,7%.

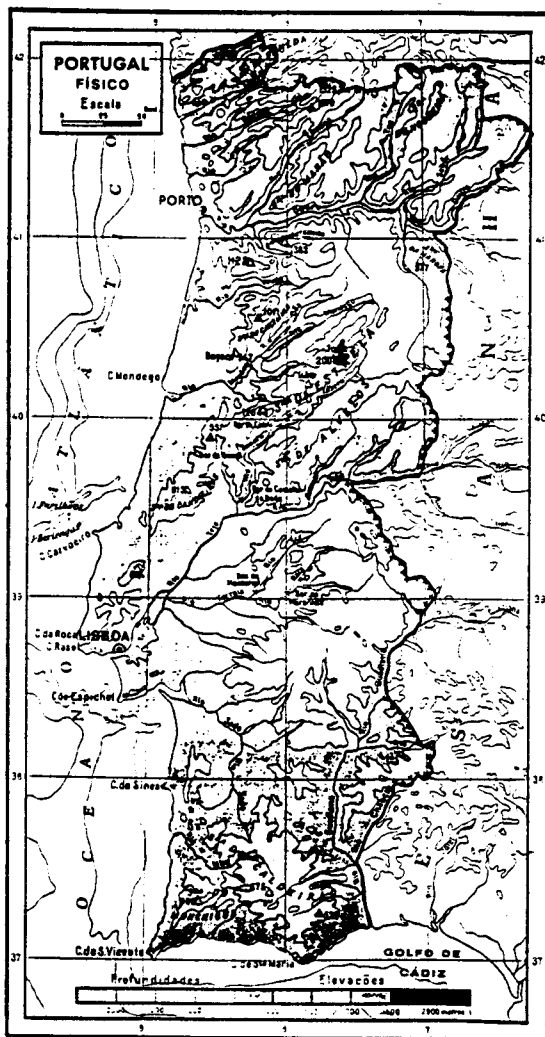
Em relação a 1987, a evolução é portanto nítida tanto no sector das águas (era 62,5% em 1987), como nos dos esgotos (era 42,3% em 1987).

No capítulo do tratamento, e no que respeita à água, continua a verificar-se a ocorrência de tratamento bacteriológico que satisfaz, existindo menos cuidado no tratamento químico, mas continuando a ser esporádicos os casos em que a água se apresenta imprópria para consumo. Foi no capítulo dos esgotos que se verificou um bom salto no campo do respectivo tratamento.

Efectivamente, dos 47,7% de população que estava servida com redes de esgotos, já 27,9% dispunham de tratamento adequado. Mesmo assim, e em relação à população total do Continente, apenas 13,3% dos portugueses tinham o seu esgoto convenientemente tratado. Recorde-se porém que, em relação a 1987, aqueles valores eram respectivamente de 42,3%, 11% e apenas 4,7%.

Estas percentagens de população atendida com sistemas de águas e de esgotos em 1990, devem nesta data ser entendidas como sendo provisórias, embora tenham resultado da consideração de números concretos como de resto já foi referenciado. A sua eventual correcção e posterior confirmação, ocorrerão quando se estiver na posse dos resultados do Inquérito do Ambiente, referido no anterior boletim da APRH. Porém, desde já se pode afirmar que os primeiros números obtidos e analisados no âmbito daquele Inquérito, fazem crer que as percentagens da população atendida não se deverão afastar muito das agora apresentadas.

* Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território



REGIÕES REGIÕES APRH REGIÕES

Foi definido o programa definitivo das realizações, da competência do Núcleo Regional Norte, a saber:

1- HIDROELECTRICIDADE

Data prevista: Junho de 1991

Coordenador: Eng^o Dias da Silva

2- ÁGUA E INDÚSTRIA

Data prevista: Outubro de 1991

Coordenadores: Eng^o Rebelo da Silva
Eng^o Marçal Gouveia

3- GESTÃO DAS BACIAS LUSO-ESPANHOLAS

Data prevista: Novembro de 1991

Coordenador: Prof. Eng^o Alvares Ribeiro

4- ENSINO E INVESTIGAÇÃO

Data prevista: Dezembro de 1991

Responsável: Prof. Eng^o Novais Barbosa

REGIÃO NORTE

Em reunião, realizada no Porto, no passado dia 19 de Março e na qual participaram:

- Eng^o João Bau - Presidente da APRH,
- Prof. Eng^o Alvares Ribeiro - Presidente do Núcleo Regional do Norte,
- Eng^a Vitória Mira da Silva - Presidente da COCA,
- Dr^a. Maria Teresa Tomás,
- Eng^o Rebelo da Silva,

HORIZONTE HORIZONTE



Por: Paula Lobato Faria
Jurista do Gabinete de Direito da Saúde da
Escola Nacional de Saúde Pública; Consultora da
CESL - Engenharia e Desenvolvimento, S.A.

NOTAS SOBRE O REGIME JURÍDICO DA PROTECÇÃO DA QUALIDADE DAS AGUAS EM PORTUGAL

Introdução

O quadro normativo aplicável à gestão e qualidade dos recursos hídricos em Portugal tem vindo a sofrer nos últimos anos uma profunda alteração, em primeiro lugar, com a publicação em 1987 da Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87, de 7 de Abril) e recentemente, com a publicação do Decreto-Lei nº 70/90, de 2 de Março que aprovou o Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico e do Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março que aprovou as Normas de Qualidade da Água.

Este último diploma, que veio finalmente pôr termo ao vazio legislativo existente na área da protecção do meio aquático nacional, procede, no fundo, à transposição para o direito interno das directivas comunitárias existentes naquele domínio.

De facto, podemos considerar que a nossa adesão às Comunidades Europeias em 1986 foi a mola impulsora da remodelação do quadro jurídico nacional aplicável ao sector das águas, que se demonstrava obsoleto e inadequado há já largos anos.

O estudo das questões jurídicas ligadas ao Ambiente, em geral, não pode, aliás, ser hoje em dia realizado, sem se enquadrar obrigatoriamente no direito comunitário.

Os problemas ambientais ganharam um peso considerável na acção das Comunidades Europeias, sobretudo desde as alterações produzidas no Tratado de Roma, que instituiu a Comunidade Económica Europeia, pelo Acto Único Europeu, em 1987, o qual criou pela primeira vez uma política comunitária específica dedicada ao Ambiente.

No seguimento destas ideias, o presente artigo analisará não só o quadro jurídico nacional aplicável à qualidade das águas, mas ainda o quadro jurídico das Comunidades Europeias, com referência a algumas das suas noções base, imprescindíveis à compreensão das interacções entre o direito comunitário e o direito interno naquela área.

1. A Constituição da República Portuguesa

No artigo 66º da Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra-se o “*direito ao ambiente e qualidade de vida*”, segundo o qual “*todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender*”.

O principal destinatário deste preceito, como acontece em relação a qualquer “direito social”, é o

Estado, incumbindo-lhe especialmente “por meio de organismos próprios e por apelo e apoio a iniciativas populares: a) prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão; b) ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e paisagens biologicamente equilibradas; c) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico e, por fim d) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica”.

É ainda prevista no artigo 9º da Constituição, como “*tarefa fundamental do Estado*”, “(...) *defender a natureza e o ambiente e preservar os recursos naturais*” (cfr, al. e), do artº 9º da CRP).

A qualidade do meio aquático não é referida expressamente na Lei Fundamental portuguesa, podendo concluir-se, no entanto, que se encontra implicitamente incluída nas disposições referidas. Só em 1987, com a publicação da Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87, de 7 de Abril) os artigos 66º e 9º, al. e) da CRP, tiveram o seu primeiro desenvolvimento legislativo.

A concretização do “*direito ao ambiente e qualidade de vida*” está ainda, no entanto, dependente de uma série de medidas de natureza regulamentar ou mesmo legislativa, sem as quais se torna impossível uma verdadeira garantia do mesmo, dado que as normas constitucionais relativas a direitos sociais exigem sempre uma actividade normativa executória superveniente para a sua efectivação real.

2. As Convenções Internacionais

Existem várias convenções internacionais ratificadas por Portugal com relevo para o regime das águas, entre as quais destacamos as seguintes:

- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Proveniente da Imersão a Partir de Navios, assinada em Oslo em 15 de Fevereiro de 1972, aprovada para ratificação por Portugal pelo Decreto 491/72 de 6.12;

- Convenção sobre a Intervenção no Alto Mar em Caso de Acidente que Provoque ou Possa Vir a

Provocar a Poluição por Hidrocarbonetos, assinada em Bruxelas em 1969, aprovada para ratificação por Portugal pelo Decreto 694/76 de 21.9;

- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha de Origem Telúrica, assinada em Paris em 4 de Junho de 1974, aprovada para ratificação por Portugal pelo Decreto 1/78 de 7.1;

- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos, concluída em Londres em 29 de Dezembro de 1972, aprovada para ratificação por Portugal pelo Decreto 2/78 de 7.1;

- Convenção para a Constituição de um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, assinada em 1971, aprovada para ratificação por Portugal pelo Decreto 13/85, de 21/6.

Entre a assinatura destas importantes Convenções e a ratificação das mesmas por parte de Portugal medearam sempre alguns anos, por vezes largos, o que demonstra a morosidade com que os instrumentos internacionais se tornam reconhecidos no nosso país, para além da possibilidade de os seus comandos normativos nunca se tornarem realidade através de adequada regulamentação interna. São estes, contudo, entre outros, defeitos universalmente reconhecidos do direito internacional, provenientes de características intrínsecas ao mesmo, que em certos países se acentuam, como é o caso de Portugal, em que poucas são as Convenções Internacionais com tradução em direito interno.

Acontecimentos como o Decreto-Lei nº 216/85 de 28 de Junho, em matéria de normas sobre o enquadramento das actividades de armazenagem, recolha e queima de óleos usados em cumprimento de disposições devidas à Convenção de Londres de 1972, são excepção que confirma uma regra que em pouco beneficia o nosso país. Contudo, é este decreto-lei um exemplo legislativo da inserção em direito interno de disposições internacionais que pretendem contribuir para a melhoria da qualidade das águas. Contudo, após a nossa adesão às Comunidades Europeias em 1986, o direito comunitário ganhou total prioridade na transposição para o direito interno em relação aos instrumentos clássicos de direito internacional.

O próprio Decreto-Lei nº 216/85, de 28 de Junho foi recentemente revogado pelo Decreto-Lei nº 88/91, de 23 de Fevereiro que teve por objectivo harmonizar

a legislação nacional aplicável em matéria de armazenagem, recolha e queima de óleos usados com a Directiva nº 87/101/CEE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986.

3. O Direito Comunitário

3.1. NOÇÕES GERAIS SOBRE A ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA

A - A Comunidade Europeia

A “Comunidade Europeia” é uma designação que, desde o dia 16 de Fevereiro de 1978, data de uma resolução do Parlamento Europeu “sobre uma denominação única para a Comunidade”, se pode utilizar para designar as três Comunidades Europeias no seu conjunto, isto é, a CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, instituída pelo Tratado de Paris de 18 de Abril de 1951, a EURATOM - Comunidade Económica Europeia da Energia Atómica e a CEE - Comunidade Económica Europeia, estas duas instituídas pelos Tratados de Roma de 25 de Março de 1957.

As três Comunidades foram criadas com vista a atingir os mesmos objectivos fundamentais: a construção de uma “Europa organizada”, “uma união cada vez mais estreita” entre os Estados que a compõem, um “esforço comum” com vista ao “bem-estar dos seus povos”.

Ao serviço destes mesmos objectivos fundamentais, foi posta em prática uma mesma técnica: a da “integração”, isto é, a criação de um poder real para o exercício das competências confiadas às instituições das Comunidades.

A estrutura institucional é única para as três Comunidades desde a entrada em vigor do Tratado de Fusão dos Executivos - a Comissão e o Conselho Europeus - assinado em Bruxelas quer em 8 de Abril de 1965, quer em 1 de Julho de 1967. O Parlamento e o Tribunal Europeus foram desde o início comuns às três Comunidades.

B - A Ordem Jurídica Comunitária

Os Tratados que instituíram o direito comunitário criaram uma nova ordem jurídica a favor da qual os Estados membros limitaram o exercício dos seus poderes soberanos nos domínios determinados pelos mesmos Tratados.

Com efeito, ao instituir uma Comunidade de duração ilimitada, dotada de instituições próprias, de personalidade, de capacidade jurídica, de uma capacidade de representação internacional e, mais particularmente, de poderes reais oriundos de uma limitação de competência ou de uma transferência de atribuições dos Estados para a Comunidade, os Estados membros limitaram, se bem que em domínios restritos, os seus direitos soberanos e criaram deste modo um corpo de direitos aplicável aos seus cidadãos e a si mesmos.

Como pilares da ordem jurídica comunitária temos dois princípios, o *princípio da aplicabilidade directa* e o *princípio do primado do Direito Comunitário*. O significado destes dois importantíssimos corolários da atribuição de competências à Comunidade reside na ideia de que a legitimidade daquela delegação de competências acarreta necessariamente o reconhecimento dos feitos dos actos adoptados pelo novo titular do poder, de tal modo que estes actos têm efeito directo em direito interno e têm a primazia sobre o direito nacional, pois caso assim não fosse, toda a construção comunitária caíria por terra.

C - As Instituições Comunitárias

O sistema institucional da Comunidade comporta quatro órgãos, designados por “instituições” nos Tratados, os quais são: a Comissão, o Conselho, o Parlamento e o Tribunal de Justiça.

A Comissão, guardiã dos Tratados e representante do interesse comunitário, é o órgão de iniciativa, de gestão, negociador dos acordos externos da Comunidade. Os seus membros são nomeados pelos governos dos Estados membros.

Desde a Cimeira de Paris de Dezembro de 1974, o Conselho reúne-se pelo menos duas vezes*1 por ano ao nível dos Chefes de Estado (França) ou de Governo. Toma então a denominação específica de “Conselho Europeu”. Órgão de impulso político, o Conselho Europeu pode considerar-se actualmente o mais importante órgão de decisão a nível comunitário.

A Assembleia, desde 1962 designada por “Parlamento Europeu” e eleita por sufrágio directo e universal desde 1979, actua como órgão de consulta de certas acções da Comissão e do Conselho sendo o seu parecer vinculativo em certos casos*2. O “Parlamento Europeu” é também a autoridade

1* A partir da entrada em vigor do Acto Único Europeu (cfr. artº 2º do Acto Único Europeu)

2* Os poderes do Parlamento Europeu foram incrementados com o Acto Único Europeu, dado que antes deste o seu parecer nunca era vinculativo.

orçamental da Comunidade, dispondo, desde o Tratado de 22 de Julho de 1972, do poder de rejeitar em bloco o orçamento.

O **Tribunal de Justiça** é a instituição de controle da legalidade da acção das instituições. A existência de um Tribunal de Justiça é um elemento essencial para um processo de integração. O sistema de repartição de competências, entre a Comunidade e os Estados membros, impõe a garantia para os Estados de que o seu respeito será assegurado tanto por parte das instituições como dos seus parceiros. A subordinação a regras comuns implica que a uniformidade da sua aplicação seja mantida.

A propósito do funcionamento das instituições, será de todo o interesse referir que, segundo o processo típico previsto no Tratado de Roma, há, na base de qualquer decisão importante do Conselho, o órgão executivo, uma proposta da Comissão reflectindo uma escolha conforme ao interesse geral comunitário. A proposta é elaborada pela Comissão que se rodeia de numerosos pareceres elaborados por peritos.

Em certos casos a consulta ao Parlamento é obrigatória, podendo este órgão ser sempre consultado a título facultativo. Para questões que apresentam um interesse económico e social importante, o Comité Económico e Social é também chamado a dar o seu parecer.

O Conselho pronuncia-se em seguida. O Tratado enuncia as regras de votação aplicáveis segundo os casos: a maioria simples, a maioria qualificada ou a unanimidade.

3.2 - A GESTÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA NO TRATADO DE ROMA QUE INSTITUIU A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

Enunciada no Artigo 2º do Tratado de Roma, assinado entre a França, a República Federal da Alemanha, a Itália, a Bélgica, a Holanda e o Luxemburgo em 25 de Março de 1957, a missão da Comunidade Económica Europeia seria a de *"promover, através do estabelecimento de um mercado comum e da aproximação progressiva das políticas económicas dos Estados membros, um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas no conjunto das comunidades, uma expansão contínua e equilibrada, uma estabilidade acrescida, uma subida acelerada do nível de vida e relações mais estreitas entre os Estados que a compõem"*.

Depressa nos apercebemos de que as metas e os objectivos que presidiram à instituição da

Comunidade Económica Europeia se encontravam longe de qualquer ideia quer de gestão da qualidade da água, quer de protecção do ambiente em geral. O mesmo será verdade no que respeita ao restante articulado do Tratado CEE, onde não encontramos sequer um afloramento destes dois temas.

Daí que, quando a CEE começou a querer intervir nesses sectores, no princípio dos anos 70, tenha sido necessário encontrar a todo o custo, no Tratado, previsões que permitissem às instituições da Comunidade ter competência para levar a cabo esse tipo de acções.

Tal necessidade culminou inevitavelmente na interpretação extensiva do acima transcrito artigo 2º, cuja redacção, apesar de mesma feita em termos tão latos que poderia abarcar quase todos os domínios de intervenção, não incluía de maneira alguma qualquer alusão directa à promoção da defesa da qualidade dos recursos naturais.

De tudo isto se concluía pela inexistência total de qualquer disposição no Tratado de Roma que directamente permitisse à CEE uma acção no campo da protecção do ambiente, podendo dizer-se que as interpretações de certos artigos do Tratado, habitualmente utilizadas para fundamentar as actividades empreendidas naquele âmbito, eram sempre, de certo modo, forçadas.

Assim, quando em 1973 foi aprovado o primeiro programa de acção relativo ao ambiente, anunciando uma política a empreender nesse campo pela Comunidade, para além de ter sido necessário frisar que este programa caberia no âmbito do artigo 2º houve também uma grande preocupação em tentar enquadrar as novas acções decorrentes do programa noutras de tipo sócio-económico, essas sim incontestavelmente da competência da Comunidade. Os dois artigos do Tratado CEE que convencionalmente se citavam no seio da Comunidade, no sentido de justificar as Directivas no campo da gestão da qualidade da água ou dos recursos naturais em geral, eram fundamentalmente o artigo 100º e o artigo 235º.

Note-se, após a leitura destes dois artigos, que nenhum deles permitia pôr em prática novos objectivos comunitários ou modificações no que respeita à competência das instituições da Comunidade.

Poder-se-ia então concluir que no Tratado CEE as matérias relativas ao controle da poluição da água e dos recursos naturais eram omissas, pelo que tais

objectivos saltavam fora do campo de acção inicialmente previsto para a Comunidade Económica Europeia, tornando-se necessárias interpretações extensivas de certas disposições do Tratado, para permitir o cabimento jurídico das acções empreedidas pela Comunidade naquelas matérias, no âmbito das suas atribuições.

Esta situação modificar-se-ia, contudo, com a aprovação e entrada em vigor do Acto Único Europeu, concluído em 17 e 28 de Fevereiro de 1986 entre a Bélgica, a Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a Grécia, a Espanha, a França, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, a Holanda, Portugal e a Grã-Bretanha, que alterou e aditou algumas disposições aos tratados que instituíram as Comunidades Europeias.

De facto, prevê-se no Acto Único Europeu o aditamento de um título VII, à parte III do tratado da CEE, o qual é totalmente dedicado à acção da Comunidade em matéria de ambiente.

Segundo a redacção do novo artº 130º-R-1 do Tratado de Roma, os objectivos desta última são: *“Preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente; contribuir para a protecção da saúde das pessoas; assegurar uma utilização prudente e racional dos recursos naturais”*.

O artº 130º-R-2 declara ainda que *“a acção da comunidade em matéria de ambiente fundamenta-se nos princípios da acção preventiva, da reparação, prioritariamente na fonte, dos danos do ambiente e no princípio do poluidor-pagador”*.

A partir da aprovação do Acto Único Europeu, todas as dificuldades descritas, em relação a justificar juridicamente as acções da Comunidade naquele domínio, deixaram claramente de existir.

3.3 - AS ÁGUAS NO DIREITO COMUNITÁRIO DERIVADO

3.3.1 - Conceitos Básicos

A - Os Actos “Típicos” de Aplicação do Tratado CEE

A expressão “actos típicos” destina-se a designar os actos de aplicação do Tratado, praticados pelas instituições da Comunidade, definidos no artº 189º do Tratado de Roma. Não fazendo distinção entre os actos segundo as instituições que os adoptam, nem no que se refere à sua denominação, nem às modalidades de controle jurisdicional, o artigo 189º,

contém, no entanto, a enumeração e a definição legal dos mesmos.

Todos os actos enumerados naquele artigo do Tratado da CEE têm em comum o dizerem respeito ao cumprimento da missão das instituições e podem consequentemente ser definidos como “actos funcionais”.

Apesar da enumeração sistemática que faz destes actos, o artigo 189º não permite estabelecer uma hierarquia formal entre eles.

Assim, segundo o conteúdo desta disposição *“para o desempenho das respectivas missões e nas condições previstas no presente Tratado, o Conselho e a Comissão aprovarão regulamentos e directivas, tomarão decisões e formularão recomendações ou pareceres”*.

O regulamento tem alcance genérico. É obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em qualquer Estado membro. Como característica fundamental do regulamento, que se pode considerar o acto mais completo e mais eficaz no arsenal dos instrumentos que estão à disposição das instituições, temos o facto de ele ser directamente aplicável na esfera interna dos Estados membros, sem necessidade de qualquer mecanismo de transformação em lei nacional. Está como tal apto a conferir direitos e impôr obrigações aos Estados membros e aos seus cidadãos, como o faz a lei nacional. O regulamento é obrigatório em todos os seus elementos, isto é, contrariamente ao que acontece com as directivas, o regulamento obriga os Estados membros não só quanto aos fins que consagra mas também no que respeita aos meios de os atingir. Não se admite que um Estado membro aplique de forma incompleta ou selectiva as disposições de um regulamento da Comunidade, nem que se invoque disposições ou práticas da sua ordem interna para justificar o não respeito das obrigações e prazos resultantes dos regulamentos comunitários.

A directiva, por sua vez, vincula todo o Estado membro destinatário quanto ao resultado a atingir, deixando às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios. Assim, contrariamente ao regulamento, a directiva requer uma acção interna no sentido de se transformar em direito nacional. A liberdade deixada aos Estados membros quanto à escolha da formas e meios em matéria de execução das directivas, deixa contudo intacta a sua obrigação de escolher de entre aqueles os mais apropriados ao assegurar do efeito útil das directivas.

As medidas internas referidas não têm que ser necessariamente medidas legislativas, bastando por vezes meras acções administrativas para atingir os objectivos visados.

A directiva entra em vigor a partir da notificação ao Estado membro ou aos Estados membros destinatários. A sua publicação é feita no Jornal Oficial "para informação", como acontece com todos os outros actos das instituições à excepção dos regulamentos que se publicam na parte L do mesmo jornal, relativa a legislação, na rubrica dos "Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade".

A aplicação das directivas é fiscalizada pela Comissão. Os Estados membros a quem aquelas são obrigatoriamente notificadas, dispõem de um prazo para as pôr em prática. As directivas acarretam a obrigação para os Estados de comunicarem à Comissão as medidas nacionais de execução, quer na fase de projecto, quer após a sua adopção. Além disso, obrigam também muitas vezes a transmitir toda e qualquer disposição tomada para aplicação da directiva. Desta maneira, a Comissão pode exercer o seu poder de controle e agir, se necessário, por constatação de omissão. Têm sido submetidos à apreciação do Tribunal numerosos casos de execução incorrecta ou de atrasos na aplicação de directivas. A *decisão* é um acto que apenas vincula o destinatário, Estado membro ou particular, que dela é notificado. Não é um acto normativo mas um acto individual. Dirigida a uma empresa constata, por exemplo, a nulidade de um acordo contrário a um artigo do Tratado e condena ao pagamento de multas.

Os *pareceres* e as *recomendações* não são vinculativos, isto é, não têm alcance obrigatório, dando-lhes contudo o Tratado, por vezes, um certo efeito jurídico. Por exemplo, o simples não respeito de "um parecer justificado" da Comissão habilita esta a agir perante o Tribunal em acção de constatação de omissão (cfr. artº 169º, al. 1ª do Tratado de Roma).

B - Os Actos Comunitários "Inominados"

A enumeração dos actos típicos da Comunidade no artigo 189º do Tratado CEE, não impede que as instituições comunitárias produzam outros tipos de actos que escapam aos que vêm descritos naquele preceito. São estes actos que se podem agrupar num conceito genérico de actos "inominados". Sob esta

categoria encontramos actos que apenas têm um alcance puramente interno e outros que comportam efeitos jurídicos para além da esfera institucional.

No que respeita aos actos internos, estes podem ser, por um lado, actos referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos, como por exemplo os regulamentos internos de comités, e por outro, actos funcionais preparatórios, tais como as propostas da Comissão, os "*programas gerais*" que as instituições devem fixar antes de aceitar directivas ou ainda as comunicações dirigidas ao Conselho pela Comissão, tais como as que têm em vista a conclusão de acordos internacionais. Estes actos não têm efeito jurídico fora das relações institucionais e por vezes nem mesmo fora da própria instituição a que respeitam.

Quanto aos actos "*inominados*" com efeitos jurídicos para além do âmbito institucional, podemos dizer que se tratam de deliberações tomadas pelas instituições que, apesar de se destinarem a ter efeitos jurídicos no seio dos Estados membros e de serem tomadas em virtude do Tratado, não se enquadram nas figuras enunciadas no Artigo 189º.

O Conselho e a Comissão têm adoptado actos "*inominados*" que, em alguns casos, são relevantes para se compreender a evolução da política comunitária do sector da luta contra a poluição, em geral, pelo que se torna aqui interessante focá-los, nem que a mero título de curiosidade.

Estão, neste caso, as declarações, as resoluções e os acordos, que figuram no Jornal Oficial das Comunidades, parte C. Dentro do objecto deste estudo, são as Resoluções do Conselho.

A este propósito, será também aqui de notar que a qualificação de um acto não é determinante para o exercício pelo Tribunal do seu controle jurisdicional. O Tribunal das Comunidades Europeias recusa-se, com efeito, a limitar a admissibilidade dos recursos às categorias de actos visados pelo Artigo 189º.

Como conclusão geral deste ponto, importa frisar a ideia de que não só através dos actos "*típicos*" do Artigo 189º as instituições da Comunidade assumem ou impõem obrigações, mas também através de outros tipos de actos, os quais, devido ao facto de não se enquadrarem perfeitamente nas figuras previstas naquela disposição do Tratado exigem, contudo, um tratamento diferente.

3.3.2. - Análise Sumária do Direito Comunitário Derivado existente no âmbito das Águas

No que respeita à protecção da qualidade das águas, o direito comunitário existente é no essencial composto por directivas.

De facto, a *directiva* constitui o instrumento normativo comunitário destinado, por excelência, a respeitar as diferenças existentes e as características próprias de cada um dos Estados-membros em relação a dada matéria.

No que concerne a qualidade do ambiente estas diferenças e características próprias são muito marcadas, o que impossibilita o recurso ao regulamento e torna a *directiva* a fonte ideal de direito comunitário naquela área.

Existe já um vasto arsenal de directivas comunitárias para protecção do meio aquático, das quais destacamos, no entanto, pela sua importância, as Directivas do Conselho nº 75/440 CEE, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água para consumo humano nos Estados-membros, nº 76/160/CEE, de 8 de Dezembro de 1976, relativa à qualidade das águas para banho (recreio com contacto), nº 79/869/CEE, de 9 de Outubro de 1979, relativa aos métodos de medição e frequência de amostragem e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água de abastecimento público nos Estados-membros e nº 80/778/CEE de 15 de Julho de 1980 relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano.

Estas directivas foram alvo, em 19 de Dezembro de 1988, de uma proposta de alteração apresentada pela Comissão das Comunidades Europeias, no sentido de melhorar e acelerar a sua aplicação prática no âmbito dos Estados-membros (*in* Jornal Oficial das Comunidades Europeias - JOCE nº C 13 de 17 de Janeiro de 1989) o que demonstra a preocupação comunitária neste domínio, no quadro do 4º Programa de Acção em Matéria de Ambiente - 1987 - 1992 (JOCE, nº C 328, de 7 de Dezembro de 1987) onde no nº 2.2. se sublinha a necessidade de assegurar uma aplicação efectiva da legislação comunitária relativa ao meio ambiente.

Pelo facto de ser essencialmente composta por directivas, o direito comunitário relativo à qualidade das águas necessita obrigatoriamente de medidas de

transposição para o direito interno dos Estados-membros, o que exige um maior esforço por parte da Comunidade no sentido de assegurar que essa acção seja levada a cabo por aqueles, da melhor forma.

No ponto seguinte analisaremos a situação em Portugal, relativamente às medidas legislativas surgidas no sector da protecção do meio aquático, desde a nossa adesão às Comunidades Europeias em 1986.

4 - As Leis-Quadro

4.1 - A LEI DE BASES DO AMBIENTE - LEI Nº11/87, DE 7 DE ABRIL

Até à publicação recente de vários diplomas fundamentais que vieram finalmente actualizar o regime jurídico nacional dos recursos hídricos, poder-se-ia afirmar que, dotado de uma "*Lei das Águas*" cuja data de origem era o ano de 1919, Portugal possuía naquele domínio apenas leis-quadro ultrapassadas e caducas.

A primeira alteração significativa deu-se logo no ano seguinte ao da adesão às Comunidades Europeias, em 1987, com a publicação da Lei nº11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente) que veio essencialmente dar cumprimento ao disposto nos já citados artigos 9º e 66º da Constituição.

O artigo 10º daquela lei, dedicada à "*Água*", começa por classificar as águas em: a) *Águas interiores de superfície*; b) *Águas interiores subterrâneas*; c) *Águas marítimas interiores*; d) *Águas marítimas territoriais* e e) *Águas marítimas da zona económica exclusiva*. Como preceito incluído numa "*lei de bases*", o artigo 10º prevê ainda a regulamentação posterior de diversas matérias entre as quais "a) *A utilização racional da água(...)*; b) *O desenvolvimento coordenado das acções necessárias para conservação, incremento e optimização do aproveitamento das águas de superfície e subterrâneas(...)*; d) *O desenvolvimento e aplicação das técnicas de prevenção e combate à poluição hídrica de origem industrial, agrícola e doméstica ou proveniente de derrames de transportes e outros veículos motorizados, bem como dos respectivos meios de coordenação de acções*".

A obrigatoriedade para as fábricas e estabelecimentos que evacuem águas degradadas directamente para o sistema de esgotos, de assegurar a sua depuração de forma a evitar a deterioração das canalizações e a perturbação e funcionamento da estação final de

depuração, é também prevista na alínea e) do artº10º da Lei de Bases do Ambiente como matéria a regulamentar em legislação superveniente.

No nº1 do artigo 11º da mesma lei, estabeleceu-se ainda como "*medidas especiais*" as de que todas as utilizações da água devem obter autorização prévia de entidade competente que será acompanhada da definição dos respectivos condicionamentos e de que o lançamento nas águas de efluentes poluidores, resíduos sólidos, ou de quaisquer produtos ou espécies que alterem as suas características ou as tornem impróprias para as suas diversas utilizações deverá ser objecto de regulamentação especial (cfr. nº2, *ibid.*).

As normas consagradas na Lei de Bases do Ambiente, segundo o disposto no artigo 51º da mesma, entrariam imediatamente em vigor na parte em que não necessitassem de regulamentação. Pode dizer-se que, no geral, são muito escassas as disposições daquela lei que não carecem de regulamentação para uma efectiva aplicação prática. Sobretudo quando a definição das sanções por incuprimento se encontram dependentes de legislação complementar, como prevê o artigo 47º do diploma.

4.2- PREVENÇÃO DOS ACIDENTES INDUSTRIAIS GRAVES - DECRETO-LEI Nº224/87, DE 3 DE JUNHO

Ainda em 1987, a 3 de Junho, é publicado, com o objectivo de evitar acidentes industriais com consequências catastróficas para as populações e o ambiente, o Decreto-Lei nº224/87.

No preâmbulo do diploma cita-se a necessidade de adoptar medidas no âmbito da Directiva nº82/501/CEE, de forma a dotar Portugal de mecanismos idênticos aos existentes noutros países da Comunidade Europeia, que levem o industrial a identificar e caracterizar os riscos de potencial acidente grave, "*notificando as autoridades competentes com as informações relativas às substâncias que utiliza, às instalações e a eventuais situações de acidentes graves, evidenciando a forma como encara a sua prevenção e os meios de que dispõe para os reduzir ou eliminar, minimizando as suas consequências sobre a população e o ambiente*" (cfr. Preâmbulo do diploma citado).

A caracterização de "*acidente industrial grave*" é feita no nº3, do artigo 3º do DL nº224/87, de 3 de Junho, considerando-se como: "*qualquer*

acontecimento, tal como uma emissão de substâncias, um incêndio ou uma explosão, de carácter grave, relacionado com uma ocorrência incontrolada numa actividade industrial, que provoque perigo grave, próximo ou imediato, para o homem, no interior ou no exterior dos estabelecimentos industriais, ou para o ambiente, e que envolva ou possa envolver uma ou mais substâncias perigosas".

A emissão de efluentes capazes de gerar um acidente grave no meio ambiente aquático encontra-se implicitamente incluída na expressão "*emissão de substâncias*" utilizada na disposição transcrita.

Mesmo que de uma forma indirecta, o DL nº224/87, de 3 de Junho, pode considerar-se mais um instrumento legislativo que serve os interesses da protecção da qualidade dos recursos hídricos nacionais.

4.3 - O REGIME JURÍDICO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO - DECRETO-LEI Nº70/90, DE 2 DE MARÇO

O Decreto-Lei nº70/90, de 2 de Março é, no fundo, mais um reflexo legislativo da integração europeia. Como se refere no preâmbulo do diploma, este segue as mesmas ideias relativas à qualidade da água que "*levaram a que, há algumas décadas, os países mais desenvolvidos da Europa criassem estruturas capazes de garantir que a utilização da água passasse pela obrigatoriedade de manter este recurso em condições aceitáveis de reutilização, numa óptica de preservação e conservação do ambiente*".

A gestão dos recursos hídricos é atribuída às administrações de recursos hídricos (ARHs) que são criadas sob a superintendência técnica e financeira do Instituto Nacional da Água (INAG), que se considera o "*sucessor da Direcção-Geral dos Recursos Naturais*" (cfr. preâmbulo do DL nº 70/90, de 2 de Março).

A utilização do domínio hídrico público, que segundo o artigo 6º, nº1 do diploma se considera "*qualquer acto ou actividade que provoque alterações quantitativas ou qualitativas do estado das águas, leitos ou margens, nomeadamente captações ou desvios, retenção ou rebaixamento de nível, rejeição de efluentes ou adição de substâncias pontualmente ou de forma difusa, extracção de inertes e, bem assim, qualquer ocupação de espaço no domínio*

hídrico, qualquer que seja o seu fim", passa a estar sujeita à obtenção de uma licença, a conceder dentro de determinados condicionalismos por parte das entidades competentes (v. os nºs 1 e 2 do artigo 8º, *ibid.*).

Entre os pressupostos gerais necessários a qualquer forma de licenciamento para utilização do domínio público hídrico, a alínea a), do nº2, do artº 8º, já citado, exige a *"abstenção da prática de actos ou actividades que causem exaustão ou degradação qualitativa dos recursos hídricos e outros impactes sobre o ambiente"*.

A qualidade do meio aquático e do ambiente, em geral, ressaltam neste diploma sobre a gestão e utilização do domínio hídrico do Estado como pilares fundamentais da sua estrutura.

É de lamentar, no entanto, que o DL nº70/90, de 2 de Março encontre algumas dificuldades de ordem prática que o impossibilitam de dar início efectivo à sua vida útil. Desde logo, as dificuldades de transformar em termos reais a DGRN no INAG, sem o que não é possível criar a organização de base prevista. O mesmo se pode dizer em relação à ausência de uma referência expressa no articulado do diploma às utilizações do domínio hídrico do Estado que se efectuem já à data de entrada em vigor do diploma. Cria-se assim a dúvida, em relação a saber se o licenciamento aí referido deverá aplicar-se apenas para o futuro ou também em relação às situações existentes.

O Decreto-Lei nº79/90 consagra um regime sancionatório bastante pesado para potenciais infractores das suas normas, não só pelo montante elevado das coimas previstas mas ainda pela forma genérica e pouco precisa com que se descrevem certas situações puníveis.

Exemplo flagrante desta afirmação é a alínea e), do artigo 23º do diploma, onde se determina uma coima mínima de 10 000 000\$00 e máxima de 500 000 000\$00 para o *"não acatamento da proibição de lançar, depositar ou de qualquer outra forma de introduzir na água resíduos que contenham substâncias que possam alterar as características, ou tornem impróprias as águas e que contribuam para a degradação do ambiente"*.

A sanção mais grave, no entanto, vem consagrada na alínea n) do mesmo artigo, onde se estabelece uma coima mínima de 200 000 000\$00 e máxima de 500 000 000\$00 para *"os estabelecimentos industriais*

que evacuem águas degradadas directamente para o sistema de esgotos, ou para cursos de água, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas e que desta forma corrompam as águas(...)".

4.4 - O DECRETO-LEI Nº74/90, DE 7 DE MARÇO - AS NORMAS DE QUALIDADE DA ÁGUA

Como já foi referido atrás o Decreto-Lei nº74/90, de 7 de Março, constitui actualmente o diploma chave da questão da poluição hídrica em Portugal, na medida em que *"estabelece critérios e normas de qualidade com a finalidade de proteger, preservar e melhorar a água em função dos seus principais usos"*, tal como consta da disposição que delimita o seu âmbito de aplicação (cfr. artº 1º do Decreto-Lei nº74/90).

Com o objectivo de proceder à transposição das directivas comunitárias existentes naquela área, o decreto-lei citado é uma peça legislativa vasta, que se estende por 57 artigos e XXV anexos, da leitura do qual se conclui, à partida, pela existência de uma teia de entidades públicas competentes para exercer os diversos poderes previstos para dar exequibilidade às normas consagradas.

De facto, o artº 4º do DL nº74/90, cita 15 entidades diferentes com poderes atribuídos no âmbito do mesmo: A Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, a Direcção-Geral dos Recursos Naturais, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, as Comissões de Coordenação Regional, a Direcção-Geral da Marinha, a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, as Direcções Regionais de Agricultura, a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção-Geral das Pescas, o Instituto Nacional de Investigação das Pescas, o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, a Direcção-Geral da Indústria, as Câmaras Municipais e a Empresa Pública das Águas Livres.

A necessidade de intervenção de todos estes organismos prende-se com as diversas categorias de águas abrangidas pelo DL nº74/90, definidas, em função dos seus usos principais, no artigo 2º deste: a) Águas para consumo humano; b) Águas para suporte da vida agrícola; c) Águas para rega; d) Águas para utilização recreativa; e) Águas doces superficiais sem utilização especificada e f) Águas de transporte e descarga de resíduos (águas residuais). Excluem-se, segundo o nº2 do mesmo artigo, do âmbito de aplicação do diploma as águas minerais

naturais, medicinais e de mesa, as águas utilizadas no reabastecimento de lençóis freáticos, as águas residuais contendo substâncias radioactivas, as águas para consumo industrial e as águas de piscinas.

A aplicabilidade do DL nº74/90 não é, no entanto, imediata, em todas as situações. No que respeita às normas gerais de descarga previstas para as "águas residuais" (cfr. secção I, do capítulo VII, do diploma), o nº2 do artigo 40º determina que "*para as unidades já existentes, o director-geral da Qualidade do Ambiente fixará, por despacho, o prazo de adaptação para o correspondente sector de actividade, ouvindo obrigatoriamente a Direcção-Geral da Indústria e ou os departamentos ministeriais com atribuições na área respectiva*". Duas situações determinam, todavia, a aplicação imediata daquelas normas: "*sempre que uma unidade industrial sofra obras de modificação ou ampliação que tenham como consequências um aumento igual ou superior a 25% da produção total dos últimos três anos*" (cfr. nº4, do artº 41º, *ibid.*) e quando "*se verifiquem alterações do processo de fabrico*" (cfr. nº5, *ibid.*).

O artigo 45º do DL nº74/90, prevê ainda a existência de "*normas sectoriais de descarga*", em relação às águas residuais provenientes do exercício de actividades específicas, a aprovar por portaria sectorial, "*na qual serão estabelecidas as prescrições técnicas e demais condicionalismos de acordo com a sua natureza e os riscos próprios para a saúde pública e o ambiente, bem como as formas de controlo(...)*".

Até à data, foram aprovadas três portarias com normas sectoriais de descarga para as águas residuais domésticas, urbanas ou comunitárias (v. Portaria nº 624/90 de 4.08), para as águas residuais provenientes de matadouros e de unidades de processamento de carnes (v. Portaria nº809/90, de 10.09) e de explorações de suinicultura (v. Portaria nº810/90, de 10.09), bem como dois despachos definindo o prazo de adaptação, previsto no já citado artº 40º, para o sector da pasta do papel (v. Desp. 36/DGL, publicado no D.R. nº188, II série, de 16 de Agosto de 1990) e para o sector dos curtumes (v. Desp. 49/90/DGL, publicado no D.R. nº300, II série, de 31 de Dezembro de 1990).

Torna-se imperioso, a curto prazo, regular todas as situações relativas às unidades industriais já existentes, dado que uma conjuntura de indefinição e de vazio legislativo é prejudicial para uma verdadeira implementação do DL nº74/90, levando à criação de desigualdades económicas numa área de grande concorrência.

As sanções por incumprimento das normas contidas no diploma em análise não se elevam aos montantes

estipulados no DL nº70/90, que referimos atrás, sendo a coima máxima prevista de 40 000 000\$00, segundo o artº49º, daquele diploma.

4.5 - O DECRETO-LEI Nº 186/90, DE 6 DE JUNHO - OS ESTUDOS DE IMPACTE AMBIENTAL

Com o objectivo de introduzir no direito interno as normas constantes da Directiva nº85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, bem como de dar concretização aos objectivos que presidem à Lei de Bases do Ambiente, foi aprovado em 6 de Junho de 1990, o DL nº186/90, sobre o regime jurídico das "avaliações e dos estudos de impacte ambiental".

No artigo 2º do diploma determina-se no nº1 que "*a aprovação de projectos que, pela sua natureza, dimensão ou localização, se considerem susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente fica sujeita a um processo prévio de avaliação de impacte ambiental (AIA), como formalidade essencial, da competência do membro do Governo responsável pela área do ambiente*".

A água é expressamente contemplada na alínea b), do nº2, do mesmo artigo, onde se determina que a "AIA" deve "*atender aos efeitos directos e indirectos dos projectos*" sobre aquele recurso natural.

O diploma contém três anexos onde se discriminam designadamente os projectos que devem ser alvo de "AIA" (v. Anexos I e II) e as especificações que devem constar do estudo de impacte ambiental ("EIA") a apresentar para efeitos de "AIA", pelos donos da obra, à entidade competente para decidir quanto à autorização ou licenciamento do projecto (v. Anexo II).

O Decreto-Lei nº 186/90, de 6 de Junho, foi já alvo de regulamentação através do Decreto Regulamentar nº38/90, de 27 de Novembro que se aplica à avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projectos referidos no anexo I do Decreto-Lei e dos projectos agrícolas, industriais, habitacionais e turísticos ou de infra-estruturas listados no anexo III do mesmo diploma, quando, verificada a sua ocorrência, real ou potencial, em território português, esta exceda os limites ou dimensões descritos no anexo do decreto-regulamentar (cfr. artº 1º, nº 1 do Dec. Reg. nº 38/90).

5 - Conclusões

A adesão às Comunidades Europeias teve como consequência para o regime jurídico nacional aplicável à protecção dos recursos hídricos, um impulso notável. Nos últimos anos têm sido aprovados diplomas-base de fundamental

importância para o edificar de uma verdadeira política de gestão e defesa da qualidade das águas em Portugal.

Parece-nos, no entanto, que, em relação à maior parte destes diplomas, a sua exequibilidade prática se encontra dificultada por diversos factores, dentro dos quais destacamos os seguintes:

- Atraso na aprovação da regulamentação necessária à aplicação de certas disposições, por vezes de crucial importância, v.g. os prazos de adaptação e as normas sectoriais exigidos pelos artigos 40º e 45º do Decreto-Lei nº74/90, de 7 de Março;

- Indefinição quanto às situações abrangidas pelos novos imperativos legais, v.g. licenciamento exigido pelo Decreto-Lei nº70/90, de 2 de Março;

- Inexistência de um quadro legal preciso quanto à actividade da multiplicidade de entidades oficiais envolvidas, o que é potencial fonte de conflitos de competências ou de sobreposições de competências;

- Demoras na entrada em funcionamento de organismos públicos inovadores, de vital importância para a implementação dos novos mecanismos legais, de que é exemplo por excelência o Instituto Nacional da Água previsto no Decreto-Lei nº70/90, de 2 de Março, para substituir a Direcção-Geral dos Recursos Naturais, e as administrações de recursos hídricos (ARHs), também criadas por aquele diploma.

Todos estes factos constituem elementos de instabilidade no acatamento de nova legislação, quer por parte das entidades públicas, quer por parte dos seus destinatários privados.

Sem uma regulamentação atempada a lei perde credibilidade e anula-se numa existência meramente formal que com o tempo se torna mais difícil de ultrapassar.

Os poderes públicos competentes deverão dar prioridade à implementação de todas as medidas que facilitem uma aplicação prática e real da legislação, tendo em mente que as leis necessitam de uma análise superveniente para averiguar das dúvidas e dos problemas mais prementes originados pela sua entrada em vigor.

Só através de um conhecimento daqueles e de uma política de solução dos mesmos se tornará possível criar as condições indispensáveis a uma verdadeira aplicabilidade de um novo regime jurídico.

Estes pressupostos tornam-se sobretudo verdadeiros em relação a um domínio de actuação do Direito que não tem ainda tradição no nosso país e que se apresenta mesmo inovador, como é o caso da legislação dedicada à problemática do ambiente, na qual se situa hoje, obrigatoriamente, a protecção da qualidade dos recursos hídricos.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL, D. F.: FERNANDES, J. P.:
Comentário à lei dos Terrenos do Domínio Hídrico. Coimbra Editores. Coimbra, 1978.

BAPTISTA, J. M.: MATOS, R. S.: PENA, J. C.:
Regulamentação e Normalização Técnica no domínio do Saneamento Básico. Informação da Associação Portuguesa para Estudos de Saneamento Básico nº26. LISBOA, 1985.

CANAS, V.: NADAIS, A.: VITORINO, A.:
Constituição da República Portuguesa. Supl. Revista da AAFDL. LISBOA, 1982.

CUNHA, L. V.: CORREIA, M. L.: GONÇALVES, A. S.: ALVES, V. A.:
Fundamentos de uma nova política de gestão das águas em Portugal. Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, DGRH, 291-399. LISBOA, 1974.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS REGIONAIS DE HIDRÁULICA DO MONDEGO:

Principais Diplomas Legais Existentes tendo por fim a Defesa da Qualidade das águas. D. S. R. H. M. COIMBRA, 1984.

FARIA, Paula Lobato

"O quadro normativo existente em Portugal no sector das águas", Revista Portuguesa de Saúde Pública, nº3-4, vol.4 -Julho/Dezembro de 1986.

GOULÃO, Maria Teresa:

"Aspectos legais e institucionais relativos à utilização da água pela Indústria" - texto da comunicação apresentada no Encontro "Água e Indústria", realizado pela APRH, em Lisboa, em 4 e 5 de Dezembro de 1990.

JALLES, M. I.:

Implicações jurídico-institucionais da Adesão de Portugal às Comunidades Europeias - Alguns aspectos. Cadernos de Ciência Técnica e Fiscal, nº116. Ministério das Finanças. LISBOA, 1980.

LOBO, M. T.:

As Águas no Direito Português e no direito comparado. Coimbra Editora. COIMBRA 1976.

LOBO, M. T.:

Manual do Direito de Águas, vol. I e II, Coimbra Editora, Lda. COIMBRA 1989 e 1990.

LOBO, M. T.:

Águas, titularidade do domínio hídrico, Coimbra Editora., 7-15. COIMBRA, 1985.

LOUIS, J. V.:

L'ordre juridique communautaire. Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. LUXEMBURGO, 1981.

ROSETA, H.:

Rapport sur la Pollution Marine d'Origine Tellurique, 20ª Sessão da Conferência Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa, Conselho da Europa. ESTRASBURGO, 1985.

SOHIER, M.:

Relations entre le droit des états-membres. Comissão das Comunidades Europeias, 1980.

QUEM É QUEM ... →

Nesta nova rubrica, procurará dar-se conhecimento ao leitor do nome das individualidades, comissões, organismos, instituições técnico-científicas, etc., que desempenhando os principais papéis na cena nacional, asseguram a representação do meio científico e técnico, não só a nível nacional como internacional.

Aqui, no limite da Europa, Portugal balsa insulada, que já foi, encontra-se agora ancorada ao resto do Continente Europeu - EUR 12 é a sigla mágica que nos faz lembrar que somos um daqueles que o integram.

Como resultado, está surgindo, quer a nível institucional, quer ainda, nos planos técnico, socio-económico, de ensino e investigação, um tratamento multidisciplinar, global e integrado dos vários e necessários campos de actuação, de molde a encontrar as soluções mais adequadas ao nosso País.

Este espaço irá assim, difundindo o "forum" de profissionais e sectores, que activamente irão participar no desenvolvimento nacional, regional e local, da extensão do território português.

Presidente da Associação Internacional de Geologia de Engenharia.

O Dr. Ricardo de Oliveira, investigador-coordenador do LNEC, foi eleito por um mandato de 4 (quatro) anos, para Presidente da Associação Internacional de Geologia de Engenharia pelo Conselho da Associação.

Este mandato teve início em 1 de Janeiro de 1991.

Conselho Superior de Ciência e Tecnologia

Por despacho do Ministro da Saúde, o Prof. Caldeira da Silva, director da Escola Nacional de Saúde Pública, foi nomeado para integrar o Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, em representação da área da Saúde.

Livro Branco do Ambiente

O grupo de trabalho, constituído para elaborar o Livro Branco do Ambiente é composto pelas seguintes individualidades:

- Prof. Doutor Filipe Duarte Branco da Silva Santos (coordenador)
- Prof. Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego
- Prof. Doutor Fernando José Pires Santana
- Prof. Doutor Miguel Magalhães Ramalho
- Eng^o José Manuel Faria Santos

Instituto Hidrográfico

O Vice Almirante José Manuel Correia Mendes Rebelo foi nomeado para o cargo de Director-Geral do Instituto Hidrográfico.

Comissão Coordenadora de Investigação do Ambiente

O Prof. Doutor Betâmio de Almeida foi nomeado para Presidente da CCIA, da JNICT.

Delegação Portuguesa da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças

O Eng^o António Miguel Cavaco, director-geral dos Recursos Naturais foi nomeado para desempenhar as funções de vogal junto da Delegação Portuguesa da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças.

O Eng^o José Inácio de Sousa Guerreiro, subdirector-geral dos Recursos Naturais foi nomeado para desempenhar as funções de adjunto da Delegação Portuguesa da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

O Prof. Arantes de Oliveira foi nomeado a exercer as funções de Director do Laboratório Nacional de Engenharia Civil em 4 de Fevereiro de 1991.

O Eng^o José Oliveira Pedro foi nomeado em 15 de Março como sub-director do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

EM FOCO

HI DROELECTRICIDADE MINI-HÍDRICAS

A hidroelectricidade, fonte de energia primária renovável, assegura actualmente 8% da produção de electricidade da Comunidade Europeia (veja-se "Espaço Europeu" - question écrite nº 1073/90).

Hoje, a localização das grandes barragens, propriedade exclusiva de uma só empresa, está a nível comunitário, situada nos Estados Membros do Sul da Comunidade mas, mesmo aqui, elas estão dando lugar a outro tipo de instalações hidroeléctricas, as chamadas mini-hídricas, geridas por empresas particulares.

Embora tais instalações tenham custos avultosos dados os importantes investimentos de capital, há actualmente instrumentos de crédito comunitários que apoiam o seu desenvolvimento.

Estas mini-hídricas, poderão ser financiadas, actualmente, através de programas tal como o THERMIE, que vigorará até 1994. Com efeito, este programa tem aplicação em diferentes domínios, um dos quais é aquele das energias renováveis.

Estas barragens, designadas de mini são-no, de facto, na capacidade de produção - não deverão ultrapassar 3 MW - mas, são tão importantes como aquelas de grande capacidade, visto poderem vir a fornecer uma percentagem importante das facturas energéticas.

Portugal, insistiu durante longo tempo em desperdiçar as potencialidades destas pequenas barragens, contrariamente ao que já se verificava estar implantado nos países nossos congéneres europeus.

Com o apoio igualmente dos fundos do programa VALOREN (sub-programa do FEDER), o Estado vai garantir, agora, a construção de pequenas barragens, com capacidade de produção de energia eléctrica.

Paralelamente, a EDP compromete-se, ainda, a adquirir a totalidade da energia produzida.

Com este pano de fundo, legal e inovador, começaram a surgir os interessados e a grande inversão começou com a construção da primeira mini-hídrica na zona centro do País.

Assim, Lourizela, pequena aldeia do concelho de Sever do Vouga, foi o local escolhido para implantação da primeira central mini-hídrica portuguesa. A "primeira pedra" foi lançada em Dezembro de 1990, com a presença do Secretário de Estado da Energia.

A central hidroeléctrica de Lourizela, que se prevê que, ainda este ano, esteja apta a fornecer à rede geral da EDP os primeiros KW "privados", será alimentada pelas águas de um pequeno rio que corre nas proximidades - o Rio Alfusqueiro.

O investimento encontra-se orçado em 800 mil contos e toda a tecnologia é nacional, com excepção de parte das turbinas, que serão importadas.

O esquema de funcionamento, é do tipo clássico: uma queda bruta de 90 metros, alimentará a futura central, que será equipada com duas turbinas de 3640 KW e 1740 KW, cada.

Para Lourizela, foram efectuados com redobrada atenção, estudos de impacto ambiental, tendo os projectistas nesta primeira mini-hídrica portuguesa, estudado todos os aspectos ecológicos que a sua construção poderia revestir: - regime de cheias e retenção de águas, actividade agrícola a juzante da central, património florestal, acções de combate a incêndios.

Por outro lado, está garantida a "reposição da paisagem da zona" após terminada a construção da obra.

Poder-se-á afirmar, - o futuro o dirá - que Lourizela é o que se poderá chamar de uma "barragem ecológica".

A potência instalada, de 5200 KW, dará lugar a uma produção média de cerca de 18 milhões de KW/ano, o que equivale a cerca de 12 vezes o total do consumo de todo o concelho de Sever do Vouga, em 1983.

Espera-se que este movimento na construção de mini-hídricas seja imparável - Portugal tem, neste momento, a legislação mais evoluída do sector, em termos europeus.

Até ao final da década, deverão ser construídas em Portugal, cerca de 400 mini-hídricas privadas, que deverão fornecer à rede geral da EDP uma potência estimada em 2700 milhões de KW/ano - o equivalente a quase toda a electricidade que iremos importar ao estrangeiro este ano.

A produção de electricidade destas pequenas barragens, não pode pois ser subestimada - tal produção é equivalente ás necessidades de consumo privado e colectivo de 1 milhão de pessoas.

A Direcção-Geral de Energia, recebeu já cerca de 900 "dossiers" de empresas privadas, manifestando a intenção de construção de centrais hidro-eléctricas. Será nas zonas Norte e Centro do País que se prevê a maior parte da construção de mini-hídricas e, ainda, de que no final elas venham a produzir entre 3 a 5% de toda a energia em Portugal.

O CEEETA - Centro Português de Estudos em Economia de Energia, Transportes e do Ambiente - é o responsável pela preparação dos "dossiers" a submeter ao programa VALOREN, neste domínio. Neste horizonte promissor, os responsáveis pela nossa política energética assumem o aproveitamento dos nossos recursos hídricos, de molde a evitar os erros do passado, que fazem de Portugal o país da CEE mais dependente do petróleo no tocante à produção da energia que consome - cerca de 70%. Por outro lado, as empresas produtoras estão hoje protegidas por um "seguro". Por força do Decreto-Lei 199/88, a EDP é obrigada a comprar toda a produção das mini-hídricas portuguesas, a preços definidos por portaria.

Pelo exposto, se verifica o quanto são importantes os programas de investimento na produção privada de energia.

Eng^a Maria Luísa Gouveia
Membro da Comissão Directiva

LOCALIZAÇÃO DAS NOVAS CENTRAIS

LOCAL	RIO	POTÊNCIA	PRODUÇÃO	INVESTIMENTO
(CONTOS)				
Felgar	Rib.º Moinhos	350	1250	100 000
Paus	Rio Coura	2530	12 865	428 175
Curinhas	Rio Coura	2020	8650	304 458
Pagade	Rio Coura	1750	8120	362 000
Magueija	Rio Balsemão	4000	8980	499 477
Folgoso	Rio Arda	380	1136	70 950
Souto	Rio Balsemão	4500	8190	548 732
Lamego	Rio Balsemão	3124	12 890	589 500
Terragido	Rio Corgo	9800	33 950	1 299 300
Vila Viçosa	Rio Ardena	2137	8820	378 600
Enxendro	Rio Bestança	3387	8380	430 300
Granjão	Rib.º de Seromenha	3212	8540	473 800
Boavista	Rio Ave	3100	10 260	374 670
Labrujó	Rio Mestre	725	3150	126 000
Ponte do Bico	Rio Cávado	1600	7480	300 000
Ribadouro	Rio Ovil	2300	8300	403 200
Casal	Rio Peio	1620	6500	209 000
Nunes	Rio Tuela	7940	32 500	1 280 000
Penalonga	Rio Beça	4380	17 800	754 000
Cunhas	Rio Beça	8200	34 100	1 146 000
Castanheiro	Rio Tua	4280	15 900	674 000
Ameiro	Rio Tua	4280	15 900	655 000
Pinhal	Rio Tua	4280	15 900	668 000
São Mamede	Rio Tua	4280	16 000	661 000
Foz do Tua	Rio Tua	4280	16 100	655 000
Ossela	Rio Caima	475	2360	117 567
Noura	Rio Tinhela	3000	11 300	421 000
Bragado	Rio Avelames	2920	12 400	388 000
Cabana Maior	Rio Azere	2228	5340	476 500
Castelo	Rib.º Teixeira	2794	5700	516 900
Vilariinho	Rio Varosa	3294	10 270	715 740
Senhora do Salto	Rio Sousa	4000	10 800	608 500
Penhas Altas	Rio Ferreira	1100	4800	245 500
Agilde	Rib.º de St.ª Natália	1700	5380	255 400
Agrela	Rio Azere	2891	6190	467 500
Torga	Rio Tuela	9280	29 000	1 849 500
Torga	Rio Tuela	9280	29 000	1 849 500
Sotave	Rio Zézere	535	1060	100 240
Cova Viriato	Rib. Cortes	750	1360	112 250
Ermidia 1	Rio Pombeiro	4079	17 420	861 500
Carregal	Rio Teixeira	4529	11 880	610 400
Paredes	Rio Varoso	3356	7460	391 900
Covelo do Parva	Rio Covo	2332	9620	624 700
Ester 1	Rib. Einz	1618	6760	325 900
Oliveira de Frades	Rio Vouga	5818	15 070	764 500
S. Pedro do Sul	Rio Vouga	6906	20 980	1 262 400
Soutinho	Rio Águeda	2810	8920	632 430
Outeiro da Vinha	Rib. Aicóvo	2532	6640	561 270
Vale Soeiro	Rio Parva	3498	11 090	597 090
Lourizela	R. Alfusqueiro	4507	17 830	783 480
Fráguas	Rio Parva	2534	8470	456 820
Cercosa	R. Alfusqueiro	3760	9400	639 250
Senhora de Monforte	Rio Cóa	8500	29 110	988 000
Pinheiro	Rio Parva	7520	29 200	948 000
Arrifana	Rib. Tenente	1610	7100	387 500
Palhal	Rio Caima	2072	5840	340 500
Águas Frias	Rib.º de Águas Frias	1440	3200	249 200
	56	192 843	653 611	31 090 612



EM DESTAQUE

Gentilmente cedido pelo nosso associado nº904, Engº Alberto Marcolino, chefe de divisão do Centro de Investigação do Ambiente - Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

ENVIREG

Introdução

O Programa comunitário ENVIREG, com a duração de 4 anos (1990-1993), financiado pelo FEDER e pelo FEOGA, constitui um vector fundamental de política regional dada a forte inter-relação da qualidade do ambiente com o desenvolvimento económico e social das regiões e insere-se no conjunto de intervenções que estão a ser implementadas no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para Portugal (1989-93).

Muitas intervenções de protecção do ambiente têm sido efectuadas na área do desenvolvimento regional, no entanto, persistem ainda problemas e carências, no nível não só das infraestruturas para redução da poluição, de recursos humanos especializados, de equipamentos de gestão e controlo do ambiente mas ainda de meios financeiros para intervir nesta área.

O investimento a ser efectuado com este programa permite contribuir decisivamente para resolver estrangulamentos que alguns problemas da qualidade do ambiente estão a impôr ao processo de desenvolvimento.

O programa ENVIREG destina-se, de uma forma essencialmente concentrada no litoral confrontado com graves problemas ambientais decorrentes de um rápido crescimento económico, simultaneamente turístico e industrial, a contribuir para a protecção e melhoria da qualidade do ambiente em especial pelo reforço de infraestruturas e equipamentos básicos.

O litoral português é rico em recursos naturais que urge proteger e valorizar com o programa ENVIREG.

O programa ENVIREG permite tratar as águas residuais urbanas, os resíduos sólidos, os resíduos perigosos e os hospitalares, combater a poluição marítima, limpar as praias e melhorar a qualidade das zonas balneares, construir e equipar centros e laboratórios de controlo da poluição e outras instalações destinadas a melhorar a exploração dos sistemas de saneamento.

• Objectivos

No âmbito do programa ENVIREG, identificam-se três objectivos gerais:

- Reduzir os principais desequilíbrios regionais e contribuir para uma melhor aplicação das medidas de política ambientais;
- Contribuir para a protecção da saúde e da qualidade de vida da população;
- Contribuir para a protecção e valorização do património natural.

Estes grandes objectivos serão prosseguidos através da concretização de objectivos específicos:

- Contribuir para a preservação e valorização de zonas ecológicamente sensíveis do litoral;
- Reduzir a carga poluente de águas residuais urbanas;
- Reduzir a poluição devida aos resíduos sólidos;
- Proteger o litoral contra a poluição associada aos transportes marítimos;

- Contribuir para o controlo e gestão dos resíduos perigosos;
- Reforçar a intervenção institucional e técnica na gestão e controlo ambiental;

• Natureza

DURAÇÃO

O programa ENVIREG é um programa quadri-anual a executar no período 1990-1993.

TERRITÓRIO ABRANGIDO

o programa ENVIREG aplica-se em todo o território nacional incluindo as regiões autónomas da Madeira e Açores na zona costeira numa franja litoral cuja largura não exceda 10 Kms, salvo casos devidamente justificados.

Exceptuam-se da aplicação nesta franja litoral as intervenções em resíduos industriais perigosos.

As acções no âmbito das águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos aplicam-se prioritariamente a aglomerados com menos de 100000 habitantes com excepções devidamente justificadas.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

São entidades beneficiárias do programa ENVIREG:

- Autarquias locais ou as suas Associações;
- Organismos da Administração Pública central ou regional
- Administrações portuárias
- Empresas com capitais públicos

TIPO DE PROJECTOS

O programa ENVIREG poderá cobrir acções de diverso tipo, nomeadamente:

- Projectos que contemplem a construção, remodelação e de ampliação de infraestruturas

e equipamentos relativos às águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos;

- Projectos ligados ao ordenamento das zonas costeiras que incluam estudos sobre planos regionais existentes de modo a melhor definir áreas para as actividades económicas, para construção e para localização de infraestruturas e zonas a serem preservadas;

- Acções de protecção dos biótopos numa perspectiva de valorização turística assim como da sua protecção de actividades agrícolas;

- Acções de valorização sanitária e ambiental de zonas balneares incluindo a limpeza de praias;

- Projectos ligados à gestão de resíduos perigosos de origem industrial ou comunitária contemplando estudos de identificação de poluentes, de redução da produção, de redução do consumo de água e matéria-prima, assim como construção de infraestruturas;

- Projectos relativos à utilização de efluentes tratados e lamas na agricultura incluindo estudos, análise de solos, assistência técnica, projectos demonstrativos, assim como construção de infraestruturas e equipamentos de ligação entre a ETAR e o sistema de irrigação;

- Projectos no âmbito do combate à poluição marítima por hidrocarbonetos incluindo materiais e equipamentos de prevenção, assim como infraestruturas de armazenagem ou tratamento de águas de lastro;

- Projectos que visem uma melhor intervenção técnica e institucional na gestão ambiental incluindo a remodelação e equipamento de instalações existentes na área de formação de operadores de ETAR's, assim como a criação de Centros ligados à gestão ambiental contemplando a área laboratorial e de exploração de sistemas de saneamento;

• Sub-Programas e Medidas

SUB-PROGRAMAS	MEDIDAS
1 — Saneamento, ordenamento e protecção de biótopos da zona litoral	1.1 — Recuperação, protecção e valorização de biótopos de importância nacional 1.2 — Tratamento de águas residuais, ordenamento e valorização de zonas balneares 1.3 — Resíduos sólidos urbanos
2 — Valorização de resíduos orgânicos	2.1 — Utilização de efluentes tratados e lamas na agricultura
3 — Poluição marítima	3.1 — Equipamento de luta contra a poluição do mar em instalações portuárias
4 — Resíduos perigosos	4.1 — Recolha, armazenagem, tratamento e reciclagem de resíduos industriais 4.2 — Resíduos urbanos hospitalares em zonas costeiras
5 — Reforço institucional e técnico de apoio à gestão ambiental	5.1 — Laboratório de referência, acreditação e normalização da qualidade do ambiente 5.2 — Centros de serviço
6 — Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa	6.1 — Assistência técnica, publicidade e promoção 6.2 — Acompanhamento e avaliação

• Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Programa

O desenvolvimento do programa exige um apreciável esforço de monitorização, acompanhamento e avaliação o que justifica a necessidade de incluir na sua estrutura dois tipos de medidas:

ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

Com vista a sensibilizar os potenciais beneficiários e a opinião pública, a desenvolver estudos de indicadores de impacto e aqueles necessários à implementação das Medidas, nomeadamente através de auditorias de peritos nacionais e internacionais.

GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Com o objectivo de apoiar a implementação e avaliação do programa, mantendo um sistema actualizado de informação para gestão do programa. Esta medida inclui o recurso a serviços e consultorias de assistência técnica indispensáveis à implementação do programa e avaliação dos projectos.

• Financiamento

O programa ENVIREG envolve, a preços constantes de 1991, um investimento global de 119.003 MECUS (cerca de 22 milhões de contos). O FEDER financia 82.959 MECUS e o FEOGA 0.401 MECUS o que representa um apoio comunitário de 83.360 MECUS (70%).

• Gestão e Acompanhamento

Para efeitos de gestão, o ENVIREG estrutura-se em sub-programas e medidas, cada uma destas caracterizada por incluir um conjunto de acções abertas e fechadas que visam alcançar objectivos bem definidos quanto ao que se pretende atingir com este programa operacional.

A estrutura institucional responsável pela gestão e acompanhamento é assegurada pelos seguintes órgãos:

COMISSÃO DO ENVIREG

O órgão de gestão do programa é a Comissão do ENVIREG, responsável pela coordenação técnica e administrativa do Programa, designadamente no que respeita à persecução dos objectivos, à concretização dos instrumentos e acções programadas e à verificação do cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

São membros da Comissão do ENVIREG:

- a) um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, que presidirá;
- b) um representante da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente;
- c) um representante da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;
- d) um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território;
- e) um representante do Departamento Central de Planeamento;
- f) um representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza;
- g) um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- h) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- i) um representante do Ministério do Comércio e Turismo;
- j) um representante de cada uma das Regiões Autónomas;
- l) um representante de cada uma das Comissões de Coordenação Regional.

SECRETARIADO TÉCNICO

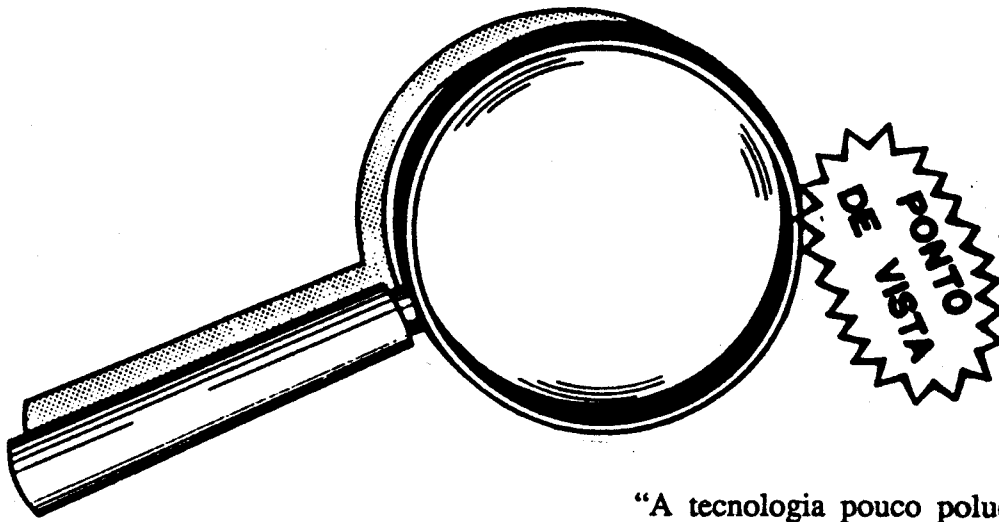
Será criado um Secretariado que dará apoio à Comissão de Gestão, no exercício das suas funções, nomeadamente no que respeita ao sistema de informação, organização dos processos de candidatura e de pagamentos. O Secretariado será constituído e dirigido pelo Presidente da Comissão de Gestão.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

São membros da Comissão de Acompanhamento:

- Director-Geral do Desenvolvimento Regional, que presidirá;
- todos os membros da Comissão de Gestão;
- um representante do Departamento de Acompanhamento e Avaliação;
- um representante da Comissão das Comunidades Europeias.

O Secretariado da Comissão de Acompanhamento é assegurado pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional.



Por **Fernanda Santiago**
Chefe de Divisão da Direcção-Geral da Qualidade
do Ambiente

PROMOÇÃO DAS TECNOLOGIAS MENOS POLUENTES NA POLÍTICA DE AMBIENTE

O Acto Único Europeu (1986), que constitui uma base jurídica da política comunitária em matéria de ambiente, prevê que as acções neste domínio devem ter por objectivo:

- preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente;
- contribuir para a protecção da saúde humana;
- assegurar uma utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Por outro lado, a criação do Mercado Único bem como a necessidade de romper a ligação entre crescimento económico e degradação do ambiente exigiram uma revisão fundamental da política de ambiente existente a nível comunitário.

Neste contexto o Quarto Programa de Acção em Matéria de Ambiente (1987-1992), estabelece que as acções relativas ao ambiente devem assentar nos princípios preventivos, isto é, que os danos ambientais devem prioritariamente ser corrigidos na "fonte".

Segundo a declaração da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, as tecnologias limpas ou pouco poluentes são definidas como:

"A tecnologia pouco poluente é um método de fabrico de um produto na qual a totalidade das matérias primas e da energia é utilizada da maneira mais racional e integrada no ciclo: recursos de matérias primas - produção - consumo - recursos materiais secundários...

Em sentido amplo, a tecnologia pouco poluente e sem resíduos concerne não somente os processos de fabrico, mas também o destino dos produtos que poderiam ser, após o uso, reciclados e transformados de modo a não causar um dano ecológico.

O objectivo a atingir deve ser um ciclo tecnológico completo da utilização dos recursos naturais que seja compatível com os ecossistemas naturais".

Entendidas as tecnologias menos poluentes como definidas pela CEE/ONU apresentam vantagens quer para o ambiente, quer para a indústria, nomeadamente:

- **para o ambiente** na medida em que, permitem muitas vezes uma redução da poluição em muito maior percentagem que com os processos clássicos de tratamento, acrescidos da grande vantagem de constituírem uma garantia de funcionamento, pois a indústria tem toda a vantagem em assegurar o bom funcionamento do processo, o que não é necessariamente verificado no caso das estações de tratamento.
- **para a indústria**, visto que as tecnologias menos poluentes são geralmente acompanhados de economias de água, de energia, de matérias primas, de valorização de resíduos, da redução de acidentes e de melhorias nas condições de trabalho.

Por outro lado o interesse económico das tecnologias menos poluentes não deve ser unicamente analisado do ponto de vista micro-económico, mas também deve ser contabilizada a grande contribuição para a minimização dos custos sociais provocados pela poluição.

A promoção das tecnologias menos poluentes facilita a implementação de políticas visando a economia de recursos naturais escassos. É o caso, por exemplo entre outros, da "água", que disposições legislativas que levem à redução dos consumos da água, graças a reciclagens, reutilizações, etc., podem contribuir para uma utilização racional deste recurso.

O mesmo se pode dizer em relação ao consumo energético.

Outra contribuição não menos importante da implementação das tecnologias menos poluentes é o seu impacto na inovação tecnológica. Toda a inovação se traduz em aumento de produtividade, permitindo às empresas mais facilmente enfrentarem a concorrência internacional.

A Administração Pública, desempenha um papel importante na promoção destas tecnologias, não somente através da sua divulgação e informação, como de legislação e ainda de criação de instrumentos económicos.

Quanto à legislação, gostaria de salientar que, nos aspectos referentes à água, o Decreto-Lei nº74/90 sobre "Normas de Qualidade da Água", no seu artigo 43º realça a importância da utilização de tecnologias menos poluentes, determinando que "o cumprimento dos valores limite dos parâmetros, mediante a utilização de estações de tratamento, é considerada como uma solução a utilizar em última instância, devendo ser encarada, prioritariamente, a diminuição da carga poluente através do emprego de processos industriais alternativos apropriados, com base nas melhores tecnologias disponíveis e na adopção de medidas internas de despoluição".

Ainda no Decreto-Lei nº74/90, se prevê que a concretização da política de ambiente deve ser efectuada em estreita colaboração com as indústrias

de modo que no Artº 40º se prevê que para os diferentes sectores de actividade deverá ser determinado um prazo de adaptação para atingir as normas legislativas. Tal prazo será acordado com os sectores tomando em consideração os investimentos a fazer, face à necessidade do cumprimento legislativo.

Quanto aos instrumentos económicos a criação do Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa - PEDIP - apoia a protecção do ambiente por via de dois tipos de mecanismos:

- concedendo apoios directos que contribuam para a preservação do ambiente;
- não incentivando os projectos que possam pôr em causa a política de ambiente, definida pela legislação nacional e/ou comunitário em vigor.

Assim prevê o apoio a projectos de investimento em desenvolvimento de tecnologias orientadas para a protecção do ambiente (SINPEDIP - Subcapítulo I) e a concessão de apoios financeiros a fundo perdido a projectos que visem a preservação do meio ambiente (SINPEDIP - Subcapítulo III).

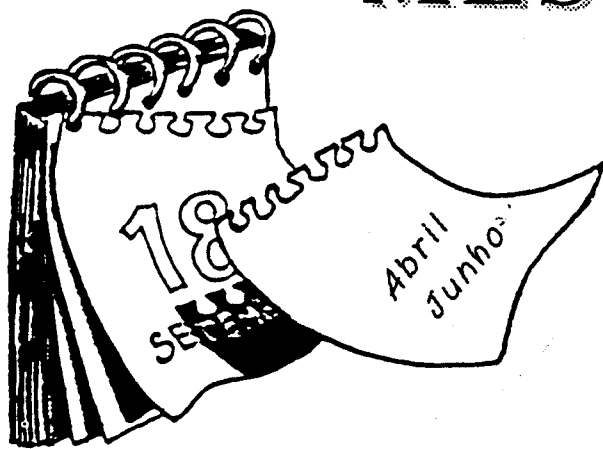
Consideram-se aplicações relevantes dos incentivos e são prioritárias, as que se realizam nos sectores críticos de poluição e nas que contribuam para a redução de poluentes na "fonte" ou para o seu tratamento.

Finalmente, as tecnologias limpas ou menos poluentes, devem ser encaradas como uma nova óptica de produção, pois que recorrer a tais tecnologias é poluir menos, é reduzir e reciclar resíduos, é economizar energia e recursos, é reduzir os custos de produção das empresas, é melhorar a sua competitividade, é em suma melhorar a qualidade do Ambiente.

As tecnologias menos poluentes não são somente os instrumentos de uma política preventiva, no domínio do ambiente, mas visam igualmente trazer o seu contributo ao desenvolvimento económico.

Assim, a política de ambiente é compatível com a política de desenvolvimento industrial.

A APRH MÊS A MÊS



MARÇO

1 - Recurso a financiamentos exteriores

Em reunião da CD foi aprovado um documento elaborado pelo seu Presidente, com vista a proceder-se à divulgação da APRH como instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, junto de diferentes organismos públicos e/ou privados. Tal difusão tem por objectivo possíveis patrocinadores das realizações previstas para 1991 e, em particular, daquela referente ao 1º Congresso da Água.

No referido documento a APRH prevê diferentes contrapartidas, nele explícitas, embora esteja aberta a outras a acordar posteriormente.

7 - Em reunião da CD foi debatida a criação e organização de Sessões de PROMOÇÃO TÉCNICA, para divulgação de produtos e serviços oferecidos por entidades públicas ou privadas, junto dos associados da APRH. A decisão foi aprovada por unanimidade.

8 - Ciclo de intervenção crítica: "Fará Falta uma Política Nacional de Saneamento Básico e de Controlo da Poluição Hídrica?"

19 - O Presidente da CD, Engº João Bau e a Engª Vitória Mira da Silva, Presidente da COCA, deslocaram-se ao Núcleo Regional do Norte da APRH, sediado no Porto, a fim de discutir com os respectivos responsáveis o plano de realizações previstas para a Região Norte.

Estiveram presentes à referida reunião, pelo Núcleo, o seu Presidente, Prof. Engº Alvares Ribeiro, Drª Maria Teresa Tomás e o Engº Rebelo da Silva.

26 - Sessão de Promoção Técnica: "Barragens Insufláveis - Sumigate"

ABRIL

3 - Reunião da COCA, sob a presidência da Engª Vitória Mira da Silva, na qual foi analisado e reprogramado o plano de acção e calendarização das actividades previstas e, ainda, definido o formato do "1º Congresso da Água".

MAIO

2 - Em reunião da CD, foi decidido que o 1º Congresso da Água "O Estado da Água em Portugal" se realizará nos dias 9, 10 e 11 de Março de 1992, em Lisboa, nas instalações da FIL.

5 - Encontro de Empresários Portugueses e Brasileiros na área do Saneamento Básico, a que esteve presente o presidente da APRH e um representante do presidente da ABES.

20 e 21 - Encontro Técnico "Água e Saúde", realizado pela APRH e ENSP.

JUNHO

3 - Reunião do júri para atribuição do prémio Água e Progresso, patrocinado pela Câmara Municipal de Lisboa.

5 - Divulgação pública da equipa vencedora do Prémio acima mencionado.

26 e 27 - Encontro Técnico "A Gestão Municipal e a Gestão da Água".



ASSINALÁVEL

- 3º PROGRAMA-QUADRO CEE 1990/94

O novo programa-quadro de INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, foi adoptado por unanimidade, sob a presidência francesa, pelo Conselho de Ministros da Investigação dos 12 (doze) países membros da Comunidade Europeia, em 15 de Dezembro de 1990.

A sua duração foi fixada em 5 (cinco) anos (1990-1994), e o seu financiamento total em 5,7 M Ecus. Este programa compreendendo três domínios, engloba seis grandes linhas como abaixo se indica, e onde se precisa, igualmente, a repartição dos fundos estimados como necessários à implementação das diferentes acções previstas.

I - Tecnologias Seminais

1. Tecnologias da Informação e Telecomunicações

- Tecnologias da Informação
- Tecnologias das Telecomunicações
- Desenvolvimento dos sistemas telemáticos de interesse geral

2. Tecnologias Industriais e dos Materiais

- Tecnologias industriais e dos materiais
- Medidas e ensaios

II - Gestão dos Recursos Naturais

3. Ambiente

- Ambiente
- Ciências e Tecnologias Marinhas

4. Ciências e Tecnologias da Vida

- Biotecnologia

- Investigação Agrícola e agro-industrial
- Investigação biomédica e saúde
- Ciências e tecnologias da vida para os países em desenvolvimento

5. Energia

- Energias não nucleares
- Segurança da fusão nuclear
- Fusão termonuclear controlada

III - Valorização dos Recursos Intelectuais

6. Capital humano e mobilidade .

TOTAL (M Ecus) 5 700

O processo de aprovação dos programas específicos, no âmbito deste 3º Programa-Quadro encontra-se, porém, retardado, devido a alguma morosidade da interacção da Comissão com o Parlamento Europeu. Este atraso, poderá, de certa forma, trazer alteração ao programa previsto embora, elas devam ser essencialmente de índole temporal. Prevê-se, contudo, a sua aprovação lineal até ao final de 1991.

PROGRAMA LIFE

- Instrumento financeiro para o Ambiente-

Na Comissão das Comunidades Europeias está em fase de ultimateção um novo instrumento financeiro para o Ambiente que estará disponível ainda no decurso do corrente ano.

O programa pretende cumprir quatro objectivos gerais:

- a) Contribuir para reforçar e melhorar a eficácia das estruturas administrativas ou dos serviços

destinados a assegurar a execução das disposições ambientais;

- b) Contribuir para o controlo e a redução das diferentes formas de poluição através de uma acção complementar desenvolvida pela via regulamentar;
- c) Contribuir para a protecção das zonas sensíveis, bem como para a manutenção da diversidade biológica;
- d) Dar apoio técnico e financeiro aos países terceiros para aplicação das convenções internacionais e para a resolução de problemas comuns ou globais.

Na qualidade de instrumento de política do ambiente o LIFE deve intervir como complemento da via legislativa e será desenvolvida uma lógica de programas que serão adoptados pela Comissão após consulta e concertação entre os principais parceiros interessados nomeadamente as autoridades nacionais.

O orçamento previsto para 1991 é de cerca de 65 Mécus e a data limite para a apresentação à Comissão de pedidos de financiamento é fixada, para o corrente ano, em 30 de Setembro de 1991.

TIPOS DE MEDIDAS QUE PODEM SER APOIADAS PELO LIFE (lista não limitativa)

- assistência técnica às autoridades encarregadas de aplicar as disposições ambientais da Comunidade;
- formação, informação e sensibilização;
- equipamento, modernização ou desenvolvimento de redes de controlo;
- promoção da auditoria ambiental pelas empresas;
- recuperação de locais contaminados por antigas actividades industriais;
- promoção de novas tecnologias limpas;
- desenvolvimento de técnicas de reciclagem e de reutilização dos resíduos;
- apoio às PME que utilizam produtos tóxicos ou perigosos para o ambiente;

- regeneração do coberto vegetal destruído por incêndios, erosão ou desertificação;
- protecção e conservação das florestas;
- protecção e conservação das zonas e águas costeiras;
- conservação da natureza e protecção de reservas biogenéticas de interesse comunitário;
- recuperação e protecção dos centros urbanos que, pelo seu valor histórico, fazem parte do património cultural europeu;
- assistência a países terceiros com vista à aplicação das convenções internacionais e resolução de problemas de interesse comum ou de problemas globais.

PROGRAMA STRIDE

Este programa, mais um de iniciativa comunitária, dirige-se ao **Desenvolvimento Científico e Tecnológico das regiões menos desenvolvidas da Comunidade.**

Portugal, irá apresentar a sua candidatura a este programa, de molde a que se possam completar as acções previstas em programas operacionais do Quadro Comunitário de Apoio, na área da Ciência e Tecnologia.

O programa financiado pelos Fundos Estruturais, e cujo lançamento está previsto, ainda, para 1991, tem como objectivos principais:

- Apoio à criação dos dois Parques de Ciência e Tecnologia da Lisboa e do Porto.
- Desenvolvimento da investigação em consórcio envolvendo empresas e centros de investigação em sectores competitivos que necessitam de endogeneização de tecnologias avançadas.
- Reforço da internacionalização das instituições de I&D portuguesas, nomeadamente através de geminações com Universidades e Centros de Investigação europeus e da participação em programas científicos internacionais.

PARA "VERDES" EUROPEUS ALERTA AMARELO

Assumiram a "normalização" e viveram oito anos sentados ao lado do poder. Depois, no domingo à noite, as televisões de todo o mundo anunciavam que os "verdes" alemães tinham perdido todos os assentos no parlamento de Bona e estavam desempregados.

Apresentaram-se há dez anos como grupos alternativos capazes de "mudar o tipo de vida das pessoas" e perceberam pouco depois que só seriam ouvidos alinhando nos esquemas institucionais. Agora os partidos ecológicos estão instalados nos parlamentos e hec-sitam entre estes dois mundos, conscientes que hoje a "vida" se aproxima das suas lhas propostas mas que não foram eles os protagonistas da mudança. Descaracterizados, conformados ou apenas a tentar uma adaptação, entraram na década de 90 com menos força e mais desencanto.

Mas o que mudou, sobretudo, foi o tipo de problemas. Em 1987, esse ano de ouro para o movimento ecologista, ainda a memória de Chernobyl estava fresca e o Reno acabara de ser manchado com toneladas de químicos

Depois, para muitos, tudo parece ter regressado à fase inicial, em que tudo há a conquistar. Dos conservadores aos socialistas, todos os partidos "acomodados" se reclamam agora preocupadíssimos com as questões ecológicas.

Primeiro eram os "enfant terribles", depois foram os "revolucionários modernos". Hoje são os "verdes", simplesmente. A perda do monopólio do discurso ecológico aliada à deficiência de coordenação internacional, conduziu-os ao "descalabro" que o movimento atravessou.

Até há poucos anos os verdes eram olhados como grupos folclóricos de jovens barulhentos e rebeldes que protestavam contra o nuclear, o desenvolvimento industrial e denunciavam a relação exploradora entre o homem e a natureza. Hoje, chegados à da política, consolidada a sua credibilidade as formações ecológicas — repletas agora gente com mais de 40 anos — começam a ser ultrapassadas.

Comunidade Europeia tem nova presidência

O Luxemburgo assume hoje a presidência do Conselho de Ministros da Comunidade Europeia (CEE). Nesse minúsculo Grão-Ducado — de apenas 7.586 quilómetros quadrados — será negociado, durante seis meses, o futuro económico e político dos doze países comunitários.

PÚBLICO 31/12/90

Saneamento da Linha do Estoril

Obras dos esgotos pagas pelos consumidores

Mais cedo ou mais tarde, os consumidores de Oeiras, Cascais e Sintra vão sentir o "peso" do grande colectador, através de uma nova taxa, indexada ao recibo da água, o que poderá representar um agravamento da ordem dos 30 por cento para os particulares e 40 por cento para as empresas, de acordo com um estudo técnico já realizado.

O esforço financeiro exigido aos municípios poderá atingir um milhão de contos em 1991 e 3,5 milhões no ano seguinte, de acordo com uma estimativa que não é ainda dada como definitiva. Estas verbas acabarão por ser pagas pelos consumidores

os aumentos dos custos da obra, que atingiram 66 por cento num só ano - entre Agosto de 1989 e o mesmo mês de 1990 - e a regularidades na gestão dos dinheiros públicos. Isto deu origem à suspensão de Rui de Carvalho e à realização de uma auditoria ao GSBCE, ordenada em despacho de 3 de Setembro e já concluída.

Apesar dos percalços, o saneamento da Costa do Estoril vai avançar. Mas o Governo olha para os custos da obra, que se agravam, e considera que os novos esgotos só serão concluídos com a participação financeira das autarquias. Mais cedo ou mais tarde, vão ser os consumidores a pagar a factura.

PÚBLICO 31/12/90

Engenharia genética preocupa os Estados Unidos

As biotecnologias no banco dos réus

No início de 91, os EUA poderão estabelecer normas de segurança muito mais rigorosas do que as actuais para a biotecnologia. A EMS, uma doença misteriosa devida a uma substância fabricada através da engenharia genética, é a responsável. A doença já foi dominada, mas o futuro da biotecnologia foi posto em causa.

Sabe-se hoje que a doença é causada pela ingestão de uma substância chamada L-triptofano, afecta não apenas os músculos, mas também a pele, os nervos, os vasos sanguíneos, os pulmões e o coração, e que não é contagiosa.

É possível que o episódio do L-triptofano não passe de um mero acidente de percurso, mas a verdade é que ele poderá pôr em causa a imagem de marca das biotecnologias

DIFUSÃO APREH

PRÉMIO PROF. DOUTOR ARMANDO GONÇALVES PEREIRA

Instituído pela Academia de Ciências de Lisboa, o Prémio Prof. Doutor Armando Gonçalves Pereira, destina-se a estimular, em Portugal, os estudos das ciências económicas, especialmente no domínio da economia do mar.

O referido Prémio será atribuído anualmente e terá o valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

O Regulamento do Prémio encontra-se publicado no Diário da República - I Série B - nº50 de 1 de Março de 1991 (Portaria nº163/91).

Para mais informações os interessados deverão contactar a Academia de Ciências de Lisboa:
Rua da Academia de Ciências, 19 - 1º
1200 Lisboa

CURSOS INTENSIVOS DE VERÃO

TOXICOLOGIA E QUALIDADE DA ÁGUA

O departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, organiza o segundo Curso Intensivo de Verão, no campo da gestão da qualidade da água, de modo a formar técnicos capazes de responderem aos desafios a esta gestão.

Estes cursos contam igualmente com o apoio pedagógico da Universidade de Manhattan, com a qual a UNL estabeleceu acordos.

O Curso Intensivo de Verão deste ano, incide no tema:

TOXICOLOGIA E QUALIDADE DA ÁGUA

Os interessados deverão dirigir-se a:

Prof. Ribeiro da Costa (Responsável pelo curso)
Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Universidade Nova de Lisboa

Quinta da Torre

2825 MONTE DA CAPARICA

Tel.: 2954464

Telex: 14542 FCT UNL P

Fax: 295446

JNICT

- PROGRAMA FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE CIENTÍFICA

Este programa destina-se a financiar acções de apoio ao sistema científico e tecnológico nacional.

Tipos de acções a subsidiar:

Tipo 1 - Apoio a missões ou estadias em Portugal de cientistas e tecnólogos residentes no estrangeiro;

Tipo 2 - Apoio à publicação no estrangeiro de livros e artigos de cientistas e investigadores portugueses;

Tipo 3 - Apoio à organização de reuniões científicas internacionais em Portugal.

Podem candidatar-se entidades públicas ou privadas que desenvolvam actividades de investigação científica e tecnológica.

Prazo de candidatura:

- Até às 16.30 horas de 29 de Novembro de 1991

Contacto:

JNICT

Av^a D. Carlos I, 126 - 2^a

1200 LISBOA

Tel.: (01) 679021/9

Telex. 12290 JUNIC P

Fax: (01) 607481

PROGRAMAS DO COMPUTADOR PROTECÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR

Para proteger os direitos de autor, os programas de computador vão ser assimilados a obras literárias.

Em 13 de Dezembro de 1990, uma "lei europeia" aprovada pelos ministros dos Doze, prevê uma protecção dos programas originais durante a vida do respectivo autor e 50 anos após a sua morte. O autor será o único com direito de autorizar a reprodução e a distribuição pública dos trabalhos que lhe pertençam.

PRODUTOS INDUSTRIAIS

A 13 de Dezembro de 1990, os ministros dos Doze instituíram um conjunto de *processos de avaliação da conformidade dos produtos industriais*, que facilitarão a adopção das futuras "leis europeias" de harmonização técnica.

GÁS NATURAL E ELECTRICIDADE

Várias regiões sofrendo de atrasos de desenvolvimento e pertencendo a seis países da Comunidade vão receber, do orçamento europeu, 300 milhões de ecus até ao final de 1993, para se abastecerem em gás natural e electricidade.

A iniciativa de ajuda regional, denominada REGEN (Regiões-Energia) e adoptada pela Comissão Europeia em 14 de Dezembro de 1990, irá permitir a distribuição de gás em Portugal, Grécia, Irlanda do Norte, Itália e Espanha, assim como a interconexão das redes de electricidade em Itália e Grécia.

GUIA PARA O INVESTIMENTO EUROPEU NO JAPÃO

O mercado japonês tem uma importância estratégica para as empresas europeias em particular para as PME. Em muitos casos o investimento directo é essencial para assegurar um êxito a longo prazo nesse mercado.

Acaba de ser publicado um GUIA que descreve as várias etapas a que devem sujeitar-se as empresas que tenham optado por investir no Japão, as potencialidades de cada uma das regiões e os vários incentivos ao investimento existentes.

Para obtenção deste guia deverão os interessados escrever para:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral das Relações Externas
Divisão Japão - Olivier DANDOT
Rue de la Loi, 200
B - 1049 BRUXELAS

ROTARY INTERNACIONAL

O movimento rotário mundial tomou como lema deste ano "Preserve O Planeta Terra", dedicando grande parte das suas actividades de serviço às comunidades, à sensibilização da preservação do meio ambiente.

Organização de profissionais, com cerca de milhão e meio de membros, distribuídos por 172 países, o Rotary Internacional tem entre os seus objectivos dar contributo para a melhoria das condições de existência das comunidades onde está inserido, e, em limite, da própria Humanidade.

Imbuído desse espírito, o actual Presidente do Rotary Internacional, o brasileiro Paulo Viriato Correia da Costa, adoptou justamente para o seu exercício o Lema "Preserve o Planeta Terra" e, nessa linha de preocupações, têm sido desenvolvidas inúmeras iniciativas em todo o mundo, desde a difusão de vídeos e publicações até contributos técnicos e materiais para a preservação, defesa e recuperação ambientais.

Igualmente foram já realizados ou estão em vias de realização seminários ecológicos com a participação de grandes especialistas mundiais, em Chicago ("A Poluição Atmosférica"), em Manaus ("A Floresta"), em Arusha ("A Fauna"), e em Amsterdão ("Os Recursos Hídricos"). Estes seminários têm reunido não apenas rotários especialistas das diversas matérias, como representações de organizações internacionais, nacionais e governamentais ou organizações ligadas à problemática do ambiente.

Também os rotários portugueses integrados no Distrito 196 de Rotary International decidiram aderir a esta grande movimentação mundial, tendo realizado, no passado dia 23 de Março, em Lisboa, um Fórum dedicado ao ambiente e à sua preservação "Rotary e o Ambiente".

Estiveram presentes ao Fórum:

- Eng^o Mira Amaral, Ministro da Indústria, que apresentou uma comunicação sobre "O

Desenvolvimento e a Preservação do Meio Ambiente"

- Eng^o Macário Correia, Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, que apresentou uma comunicação, intitulada "A Qualidade de Vida e a Preservação do Meio Ambiente"

Foram, igualmente, apresentadas outras comunicações por parte de Entidades, Especialistas e Empresas, sobre os seguintes temas:

"A Investigação e as Energias Alternativas"

"Os Espaços Urbanos e o Ambiente"

"A Agricultura e o Ambiente"

"O Património e o Ambiente"

"A Indústria e o Ambiente"

"A Energia e o Ambiente"

"O Automóvel e o Ambiente"

"A Informática e o Ambiente"

"A Sociedade de Consumo e o Ambiente"

O BI FALHOU

No Bol. 66, na rubrica PUNTO DE VISTA, de título: "Os Sistemas de Abastecimento de Água e a Aplicação das Normas de Qualidade", por Hemetério J. A. Monteiro, na pág. 17:

• onde se lê:

"Com certeza que, associado à construção dos sistemas de abastecimento, se criaram melhores parâmetros de qualidade dessa água, e este objectivo nem sempre foi atingido."

deve ler-se:

"Com certeza que, associado à construção dos sistemas de abastecimento, se criaram melhores condições de protecção, mas também se exigiram melhores parâmetros de qualidade dessa água, e este objectivo nem sempre foi atingido."

• onde se lê:

"Um outro aspecto que tem sido largamente discutido refere-se às condições de protecção sanitária das captações."

deve ler-se:

"Um outro aspecto que tem sido largamente descuidado refere-se às condições de protecção sanitária das captações."

ESPAÇO EUROPEU

PROGRAMA CIÊNCIA

Ponto da situação

- Na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento do “CIÊNCIA” com a participação de representantes da Comissão das Comunidades Europeias foram ratificadas todas as decisões tomadas pelos órgãos de gestão e feita uma apreciação extremamente favorável da evolução do programa;
- Contrariamente a receios manifestados extemporaneamente, o “CIÊNCIA” foi executado a 100% no seu primeiro ano de implementação;
- Só em 1989 foram atribuídas cerca de 1.000 Bolsas para formação avançada das quais 3/4 correspondem a formação no País e 1/4 a formação no estrangeiro, o que corresponde a uma distribuição equilibrada;
- No ano de 1990 e no âmbito das medidas M, N, O e P foram aprovados financiamentos da ordem dos 5,8 milhões de contos, ao que acresce ainda cerca de 1,3 milhões para bolsas, induzindo um investimento global de mais de 8 milhões de contos.
- No respeitante a infraestruturas, o financiamento já comprometido é de 47,7% fora da região de Lisboa, o que corresponde a uma inversão significativa da tendência observada no âmbito do Programa Mobilizador, e o que, por outro lado, permite esperar alcançar o objectivo final do “CIÊNCIA” centrado numa percentagem de 50% fora da Região de Lisboa.
- Em suma, concluída a primeira fase de execução do Programa “CIÊNCIA”, que incluiu as medidas de formação avançada e de infraestruturas no âmbito

do Subprograma “Apoio Global ao Sistema Científico e Tecnológico”, pode-se afirmar que se alcançaram na íntegra as metas fixadas.

Ciência 1991

O ano de 1991 vai ser decisivo para o êxito do “CIÊNCIA”, estando programadas as seguintes acções fundamentais:

- Lançamento dos concursos, da avaliação e de selecção de propostas para infraestruturas nos domínios prioritários (Medidas A a G)
- Regulamento, concurso, avaliação e selecção no âmbito da Medida J de “Fomento da inovação nas empresas em domínios prioritários”;
- Estudo e constituição de uma Agência de Inovação (Medida L);
- Regulamento, concurso, avaliação e selecção no âmbito da Medida Q de “Infraestruturas para divulgação de Ciência e Tecnologia”;
- Concursos, avaliação e selecção de bolseiros no âmbito da Medida I (“Formação Avançada nos Domínios Prioritários”) e da Medida R (“Formação Geral em Ciência e Tecnologia”)
- Concurso, avaliação e selecção da 2ª fase das Medidas:
 - M - “Infraestruturas de I&D em Ciências Exactas e de Engenharia”;
 - N - “Infraestruturas de I&D em Ciências da Terra e do Ambiente”;
 - O - “Infraestruturas de I&D em Ciências da Economia e da Gestão”;
 - P - “Infraestruturas de Uso Comum”.

Ciência II

Após 1993, é fundamental continuar a dispor de financiamentos da Comunidade Europeia, dirigidos para o desenvolvimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, quer ao nível de infraestruturas, quer no que respeita ao apoio na fase de arranque das instituições de I&D, cuja criação ou ampliação se realize até aquele ano. É pois necessário criar desde já as condições que possibilitem a preparação de um CIÊNCIA II.

- Recorde-se que o "Planeamento das Actividades de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico" para o período de 1991/93, documento apresentado à Assembleia da República em anexo às "Grandes Opções do Plano", se insere num esforço de ampliação substancial dos meios para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, sendo marcado por três processos de maior relevância:

- A criação das condições para o desenvolvimento das actividades de I&D a médio e longo prazos, através do lançamento e reforço de infraestruturas e de formação avançada de recursos humanos, privilegiando a investigação de base e pré-competitiva;

- A instalação de infraestruturas tecnológicas, a criação de sistemas de incentivos para I&D e a formação de novas instituições, com o objectivo de fomentar a inovação no aparelho produtivo, apoiando a sua modernização e diversificação;

- O reforço das actividades de cooperação científica e tecnológica internacional, nomeadamente no âmbito do Programa-Quadro Comunitário de I&D, com uma envolvimento nitidamente multilateral, que por seu turno deverá ser apoiada pelas acções de âmbito bilateral, quer no contexto comunitário quer fora dele.

Para este conjunto de acções contribuirá, de força decisiva e selectiva, o programa "CIÊNCIA", um programa operacional integrado no "Eixo 1C do Quadro Comunitário de Apoio para Portugal", relativo à "criação de infraestruturas com impacte directo sobre o crescimento económico equilibrado".

É importante lembrar que o "CIÊNCIA", na sua versão final, resultou de um processo complexo de negociação com a Comissão das Comunidades

Europeias, onde pesou o seu carácter inovatório e pioneiro, uma vez que pela primeira vez um Estado Membro fez apelo aos Fundos Estruturais - FEDER e FSE - para a criação e o reforço de infraestruturas para ciência, investigação e desenvolvimento.

O programa "CIÊNCIA" destina-se a criar condições para o desenvolvimento científico e tecnológico do País na próxima década, ultrapassando estrangulamentos existentes a nível de recursos humanos e infraestruturas, visando nesse processo um aperfeiçoamento do quadro institucional das actividades de I&D, com um encorajamento à criação de "massas críticas", e contribuindo simultaneamente para a correcção das assimetrias regionais actualmente existentes.

Como acontece com outros programas operacionais, confinados pelos fundos estruturais da Comunidade Europeia, o programa "CIÊNCIA" não cobre toda a acção do Estado português na respectiva área. Orienta-se para as intervenções que, pela sua dimensão, valor estratégico para o desenvolvimento económico do País a vantagem da realização simultânea, mais podem beneficiar dessa concentração de apoios comunitários.

É, também, inquestionável que uma intervenção de carácter estrutural como a que é visada pelo CIÊNCIA, tem de ser enquadrada por uma estratégia coerente, que passa pela fixação de prioridades.

A definição de áreas prioritárias em matéria de ciência e tecnologia não pode ser observada segundo a óptica da subalternização das que não são directamente contempladas naquela categoria.

Podem distinguir-se, de forma muito clara, três sectores de intervenção : o primeiro, agrupa as tecnologias de influência horizontal que suportam as grandes mutações tecnológicas dos nossos dias (Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Tecnologias da Produção e da Energia, Ciências e Tecnologias dos Novos Materiais, Biotecnologia e Química Fina); o segundo prende-se com a valorização dos recursos naturais (Ciências e Tecnologias Agrárias e Ciências e Tecnologias do Mar); o terceiro, diz respeito à promoção da qualidade de vida dos portugueses (Ciências da Saúde).

Novos Programas

Outras Acções para além do CIÊNCIA

Em 1991, estão previstas as seguintes acções, das quais se destacam:

- **Lançamento de novos Programas de Fomento das Actividades de I&D no âmbito da JNICT**
 - a) Programa Base de Investigação Científica e Tecnológica, incluindo: Projectos de I&D; Cooperação Universidade-Empresa, e Actividades ligadas à participação em organismos Internacionais;
 - b) Programa de Formação e Mobilidade de Recursos Humanos;
 - c) Programa Específico para as Ciências da Saúde;
 - d) **Programa Específico para o Ambiente;**
 - e) Programa de Estímulo no Domínio das Ciências Sociais e Humanas; e
 - f) Programa de Cooperação Internacional em C&T.
- **Constituição e arranque do Centro de Informação e Difusão Científica e Tecnológica (Centro VALUE)**
- **Parque de Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa** (elaboração do estudo de viabilidade, decisão sobre o local de implantação, constituição da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento e início da execução)
- **Parque de Ciência e Tecnologia da Região do Porto** (apresentação de um estudo de configuração do Parque em elaboração por um Grupo de Trabalho já constituído; decisão sobre o local de implantação e definição do modelo juridico-institucional).
- **Programa STRIDE** (Apresentação da candidatura portuguesa contemplando os Parques de Ciência e Tecnologia de Lisboa e Porto, o fomento da capacidade tecnológica das empresas e o reforço da internacionalização do Sistema Científico e Tecnológico Nacional).
- **Atribuição do Prémio da Boa Esperança 1990.**
- **Realização do INA do II Concurso de Formação em Gestão de Ciência e Tecnologia.**
- **Apoio ao Curso de Especialização de Economia e Gestão da Ciência e Tecnologia no Instituto**

Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa.

- **Programa de Formação Avançada em Portugal para nacionais dos PALOP** (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) a cargo da AULP (Associação das Universidades de Língua Portuguesa), JNICT e IICT (Instituto de Investigação Científica e Tropical).
- **Execução de novas acções de formação nos PALOP's**, nomeadamente em cooperação com a UNESCO no âmbito do Programa Intergovernamental de Informática;
- **Ampliação das instalações do Arquivo Histórico Ultramarino do IICT** com vista a albergar o arquivo de segurança do Arquivo Histórico de Macau, no âmbito do convénio firmado entre o Instituto Cultural de Macau, o Instituto de Investigação Científica Tropical e a Fundação Oriente;
- **Aprovação do Decreto-Lei que cria o Centro de Tecnologia Química e Biológica (CTQB).**
- **Negociação com vista à adesão de Portugal à ESA** (Agência Espacial Europeia).
- **Execução da 1ª fase do Exame à Política Científica e Tecnológica portuguesa pela OCDE.**

***Em Consonância com o Programa-
-QUADRO EUROPEU***

O Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da Comunidade Europeia é imprescindível, dada a importância crescente que este assume como vector do desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

É necessário, no entanto, referir que se Portugal pode e deve contribuir para o esforço comunitário em Ciência e Tecnologia e dele tirar benefício, não pode contudo ver o seu esforço neste sector reduzir-se à dimensão comunitária, por mais importante que ela seja no processo de desenvolvimento em curso.

O Programa-Quadro, conquanto não seja concebido como um instrumento de desenvolvimento científico e tecnológico para as regiões menos favorecidas da Europa, tem dado alguns contributos para a coesão económica e social, de acordo com resultados preliminares obtidos por um painel nomeado pela

Comissão das Comunidades Europeias e coordenado por um investigador português.

Com efeito, os programas europeus põem em contacto os investigadores das regiões menos favorecidas com as redes internacionais, como também são levados a comportar-se como agentes de desenvolvimento, tomando iniciativas no sentido de encorajar as PME (Pequenas e Médias Empresas) a modernizarem-se, ajudando-as a penetrarem nos mercados locais, nacionais e internacionais, e encorajando-as a desenvolver e comercializar novos produtos.

O mesmo se pode afirmar relativamente ao sector educativo, onde os programas europeus têm tido um papel importante no progresso do ensino superior, a nível universitário e politécnico.

Contudo, a participação nos programas comunitários requer a existência de uma base mínima de recursos humanos e infraestruturas, a partir da qual se possam constituir pólos de excelência numa região menos favorecida. Se esta base não existe, a massa crítica a partir da qual os esforços podem ser mantidos a longo prazo não é atingida, e a experiência de participação pode reverter, ao mesmo tempo que os seus promotores se esgotam e se desmoralizam.

Recomenda o painel referido que se mantenha como pedra de toque do Programa-Quadro o critério de excelência sem compromisso, remetendo as acções específicas destinadas a promover a coesão para o âmbito dos Fundos Estruturais, que devem ser disponibilizados de forma continuada, incrementando a sua componente de Ciência e Tecnologia.

Outra recomendação a reter prende-se com a necessidade de coordenar os programas operacionais financiados pelos Fundos Estruturais com o Programa-Quadro, na sua concepção e avaliação, salientando ainda que o critério de qualidade deve ser também aplicado àqueles programas.

Significativamente, e por antecipação, uma vez que foi apresentado em Setembro de 1989, o Programa "CIÊNCIA" reflete na sua concepção os princípios enunciados. O "CIÊNCIA" terá, certamente, como um dos seus principais resultados aumentar significativamente a capacidade nacional de participação do Programa-Quadro.

Conferências ICRO-UNESCO

A" Icro-Internacional Cell Research Organisation, com o patrocínio da UNESCO promove em 1991 os cursos:

- Biotecnologia Aplicada a Espécies Florestais - 12-14 Maio
- Engenharia de Processo e Reacções Biológicas 13-25 Maio
- Princípios de Biotecnologia das Plantas e sua aplicação - 20-31 Maio

Para informações suplementares os candidatos deverão contactar:

Comissão Nacional da UNESCO
Av. Infante Santo, 42 - 5^o
1300 Lisboa

Tele: (01) 67 40 54; 60 49 42; 396 90 61
Fax: (01) 396 90 64

CONVENÇÃO-QUADRO

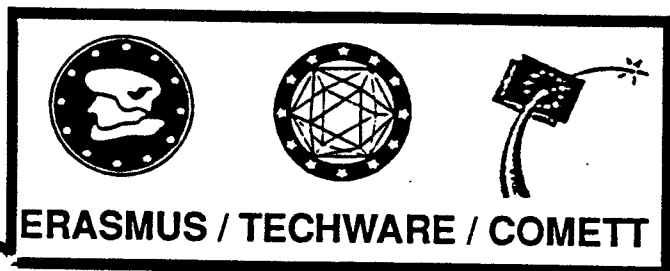
"A Protecção e o Uso dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais"

Os "Conselheiros Governamentais para os Problemas do Ambiente e da Água", da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas (CEE/ONU), resolveram, na sua terceira reunião, que teve lugar em Genebra em Dezembro de 1989, encarregar o "Grupo de Trabalho para os Problemas da Água", da elaboração de uma proposta de Convenção-Quadro sobre "A Protecção e o Uso dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais".

O Grupo reuniu uma 1^a reunião especial, que teve lugar em Genebra, em Maio de 1990. Em Novembro do mesmo ano, teve lugar a 2^a reunião, igualmente em Genebra.

A 3^a reunião teve lugar em Janeiro deste ano e, nela se continuou a discutir a elaboração da proposta de

Convenção-Quadro, embora se estejam a verificar algumas dificuldades na adopção por maioria e/ou unanimidade dos documentos-base preparados pelo Secretariado. Com excepção do capítulo "Prevenção, Controlo e Redução", não se concordou com nenhum outro, para além dos problemas que ainda subsistem no que respeita à estrutura da própria Convenção-Quadro.



No quadro seguinte publicamos o calendário das realizações previstas no âmbito da aplicação do novo programa ERASMUS - "European Action Scheme for Mobility of University Students" - para o ano de 1991-92:

DATA	LOCAL
1991 10-15/6	Wageningen (NL)

ACONTECIMENTO

Intern. Postgraduate course "Decision support techniques for integrated water resources management"

ORGANIZADOR

International Training Centre, Wageningen Agricultural Univ.

P.O. Box: 8130, NL-6700 EW Wageningen

Tel: +31/8370/84092/3 or

from the course organizers: Tel.: +31/8370/82778

DATA	LOCAL
1991 10-14/6 (C)	Dubrovnik (YU)

ACONTECIMENTO

IRTCUD Courses series Summer seminars:

1. Methods for urban storm drainage systems
2. Urban Drainage and receiving Waters
3. Urban drainage in specific climates
4. Water related information retrieval

ORGANIZADOR

Prof. Cedo Maksimovic (IRTCUD)

Faculty of Civil Engineering

P.O. Box 895, YU-11000 Belgrade

Tel: +38/11/329190, Fax: +38/11/320237 or 32919

Telex: 71071 etfbgd-yu

DATA	LOCAL
1991 17/9 (E)	Valencia (E)

ACONTECIMENTO
Meeting ERASMUS
ICP-90-B-0131

ORGANIZADOR

Prof. A. Van der Beken

Interuniversity Postgraduate Programme in Hydrology (IUPHY)

Laboratory of Hidrology, Faculty of Applied Sciences

Tel: +32/2/6413021, Fax: +32/2/6413022,

Telex: 20064 vubhyd

DATA	LOCAL
1991 11-24/8	Vienna (A)

ACONTECIMENTO

IAHS-Workshop

"Educational in Hidrology"

at XX General Assembly of IUGG

ORGANIZADOR

Dr. Frans Nobilis

BM furland-und Forstwirtschaft, Hydrographisches zentralburo

Marxergasse 2, A-1030 Viennasches Zentralburo

Tel: +43/222/71100 Ext.:6944 or 6942

Fax: +43/222/7139311 or 7137995

Telex: 111145 or 111780

DATA	LOCAL
1991 October	Finland

ACONTECIMENTO

Polluants and human health

ORGANIZADOR

Deadline for application 15/1/1991

Ms. Pirjo Sutinen

University of Kuopio, Center of Training and Development

P.O. Box 6, Savilahdentie 6, C2435, SF-70211 Kuopio

Tel: +358/71/163927, Telex: 42218 Kuy

DATA

1991

October/Nov.

(C)

LOCAL

Delf (NL)

ACONTECIMENTO

Applied Modelling of Groundwater Pollution

ORGANIZADOR

IGWMC-Delf

c/o TNO-DGV Institute of Applied Geoscience

P.O. Box 285, NL-2600 AG Delf

Tel: +31/15/697215, Telex: 38071

ORGANIZADORES:

E= ERASMUS ICP-partners

C= COMETT-TECHWARE partners

O objectivo do programa ICP (ERASMUS) - Interuniversity Cooperation Programme - é de aumentar, tanto quanto possível, o número de universidades participantes em 1991-92, com extensão para os anos subsequentes 1992-93 e 1993-94: a cooperação entre as universidades europeias é uma realidade absolutamente necessária. Esta foi aliás a principal conclusão do Colóquio Internacional "The training of the European hydraulics engineer in the year 2000".

Aos programas TECHWARE-TECHNOLOGY for Water Resources; UETP-University Enterprise Training Partnership, inseridos no COMMET II-Community action for Education and Training for Technology foi dado um grande e importante apoio e impulso por parte da DGXII - Directorate-General for Science, Research and Development, da Comunidade Europeia.

Um dos principais objectivos do COMETT e também do TECHWARE é favorecer o desenvolvimento de projectos de formação em tecnologias avançadas, a nível comunitário, com a finalidade de promover a cooperação entre as indústrias (incluindo as PME) e

as universidades, ou seja, o contacto entre cientistas/professores e utilizadores ou potenciais utilizadores dos resultados de investigação. Poder-se-ão assim constituir redes transnacionais, sectoriais e regionais. Tais permutas poderão abranger:

Redes europeias - criação, desenvolvimento e reforço das associações universidades-empresas para a formação (AUEF)

Redes transnacionais:

- estudantes efectuando períodos de formação de 3 a 12 meses numa empresa
- técnicos efectuando período de formação, de nível avançado, de 2 a 6 anos
- entre os profissionais das universidades e empresas

Além disso, prevêem-se a realização de projectos conjuntos de formação contínua:

- cursos intensivos de curta duração
- projectos conjuntos de formação
- projectos-piloto de formação conjunta
- medidas complementares: visitas preparatórias

A rapidez e fluidez na transferência de resultados é obviamente, um problema que nunca estará completamente resolvido: infelizmente muitos investigadores sentem que o seu trabalho é fazer investigação mais do que tentar disseminar os resultados dessa investigação.

Uma associação como a TECHWARE pode ajudar a identificar as necessidades em formação e ajudar à transferência de resultados de investigação de forma didáctica.

TECHWARE pode, pois, considerar-se como o catalizador de novas acções e dará um "valor acrescido europeu" às actividades e aos seus membros participantes.

Os interessados nestes programas, deverão contactar:

COMETT TECHNICAL

Assistance Unit

c/o E C S M U

Avenue de Cortenberglaan 71,

B - 1040 Bruxelles

Belgique

Tel: + 32/2/733 97 55

Fax: + 32/2/734 56 41

CARTA EUROPEIA DE ENERGIA

A Comissão Europeia adoptou recentemente um projecto da CARTA EUROPEIA DE ENERGIA, estabelecendo princípios, objectivos e meios de uma cooperação energética pan-europeia.

Esta proposta apresentada pelo comissário responsável pelo pelouro da Energia, Cardoso e Cunha, executa as decisões do Conselho Europeu de Roma, realizado a 14 e 15 de Dezembro do ano passado, e no qual os chefes de Estado e de Governo dos Doze se mostraram favoráveis à instituição de uma cooperação, a longo prazo e a nível europeu, no domínio energético e à realização de uma Conferência Internacional destinada a elaborar o texto final de uma Carta Europeia de Energia. Para a Comissão, a Carta apresenta-se como um código de conduta que os países signatários aceitarão respeitar e fazer respeitar. A aplicação dos seus princípios e objectivos será feita pela celebração de acordos e protocolos internacionais específicos, que constituirão o quadro jurídico no qual se inscreverão os contratos comerciais entre empresas desta área.

Principais elementos do projecto de CARTA EUROPEIA DE ENERGIA

O projecto inspira-se nos princípios da Carta de Paris, adoptada a 21 de Novembro de 1990, no decorrer da Cimeira da CSCE, e noutros documentos que têm por objectivo a cooperação à escala europeia, nomeadamente nos domínios económico e ambiental.

O texto constata o interesse comum dos países europeus no sentido de reforçar a segurança de aprovisionamento de energia, de fazer face aos problemas de ambiente e de assegurar a exploração e a utilização eficazes dos recursos energéticos do Continente.

Neste sentido, o projecto da Carta estabelece como objectivos operacionais o desenvolvimento das trocas, nomeadamente pelo livre funcionamento do mercado, o livre acesso aos recursos e o desenvolvimento das infra-estruturas; a cooperação e a coordenação, através das trocas tecnológicas e de regras de segurança comuns; e a utilização optimizada da energia e da protecção do ambiente.

Estes grandes objectivos deverão ser postos em prática através de acções conjuntas dos países signatários nos seis domínios específicos prioritários.

- * acesso aos recursos
- * exploração dos recursos
- * regime de investimentos
- * liberalização das trocas
- * regras técnicas e de segurança
- * pesquisa e desenvolvimento tecnológico

A Comissão sugeriu a realização de encontros regulares entre os representantes dos países signatários assim como a criação de uma instância de arbitragem para regulamentar os diferendos. Um secretariado será encarregado da aplicação efectiva da Carta e dos acordos específicos, podendo apelar às competências de outras organizações especializadas no domínio energético.

BIOTECH - Programa em fase de lançamento

A Comissão das Comunidades Europeias vai lançar um novo programa de investigação em Biotecnologia - Biotech, integrado no 3º Programa Quadro (1990-1994).

Os pedidos de proposta não deverão, porém, ser solicitados antes do último trimestre de 1991 mas, os interessados deverão desde já iniciar os seus contactos de molde a estabelecer as relações internacionais, que vão ser uma das exigências do programa.

As áreas gerais a abordar serão:

- 1A - Estrutura e Função da Proteínas (com ênfase sobre enzimas associadas a membranas biológicas e em abzimias).
- 1B - Estrutura de Genes (sequenciação sistemática dos genomas do *Saccharomyces cerevisiae*, *Arabidopsis thaliana* e *Bacillus subtilis*).
- 1C - Expressão dos Genes (processos pelos quais a informação armazenada no ADN dos genes se expressa).
- 2A - Regeneração celular, reprodução e desenvolvimento de organismos vivos.
- 2B - Metabolismo de animais, plantas e microrganismos; caminhos metabólicos essenciais.
- 2C - Sistemas de comunicação na Matéria Viva (imunologia, imunologia *in vitro*, imunotoxicologia e neurobiologia).

3A - Implicações Ecológicas da Biotecnologia

3B - Conservação de Recursos Energéticos

A descrição detalhada dos temas específicos incluídos nas áreas atrás mencionadas e sobre os quais será aberto concurso para projectos de investigação, está já disponível. Os interessados em obter uma cópia deste documento provisório deverão dirigir-se a:

JNICT (a/c Prof. J. Maggiolly Novais)

Av. D. Carlos I, 126 - 2ª

1200 Lisboa

Tel: 67 90 21/7

CORDIS - Bases de Dados

A Comunidade Europeia tem vindo a ter um envolvimento crescente nas áreas da Ciência e Tecnologia, o que se tem traduzido por orçamentos crescentes em ID e em muitas outras iniciativas, cujo objectivo é manter o nível de **competividade tecnológica e industrial** das actividades económicas.

Estas iniciativas têm estado inteiramente relacionadas com as **políticas de ambiente**, com o **desenvolvimento da produção de energia** e com os vários programas sociais, mais particularmente aqueles que se relacionam com a formação.

Nesta base, a Comissão das Comunidades decidiu criar as **Bases de Dados CORDIS** (Community Research and Development Information Service), que poderão constituir a base de transferências tecnológicas para a cooperação inter-regional, para a indústria e para os meios académicos.

Os interessados deverão dirigir-se directamente a:

ECHO - CORDIS

B. P. 2373

L - 1023 Luxemburgo



COMITE D'ETUDE DE LA CORROSION ET
DE LA PROTECTION DES CANALISATIONS

O CEOCOR, atravessa um período de transição, durante o qual o seu Conselho de Administração, pretende estabelecer um novo **Regulamento Geral de Funcionamento dos Sectores e Grupos de Trabalho**.

Em reunião, realizada em Bruxelas, em Novembro de 1990, o "Bureau do CEOCOR" apresentou um projecto do Regulamento, bem como do Orgão de Coordenação das actividades sectoriais.

Após um primeiro período de análise por parte do Conselho de Administração, seguido da apreciação pelos outros membros do CEOCOR, realizaram-se em Bruxelas, durante o mês de Abril, três sessões afim de discutir a forma final de tal documento.

ASSOCIAÇÃO EUROCOAST

A Associação EUROCOAST - European Coastal Zone Association for Science and Technology - foi criada na sequência das reuniões de especialistas dos países da Comunidade realizadas em Outubro de 1987, em Bruxelas, e Dezembro de 1988, em Marselha.

Tal criação surgiu como uma necessidade de continuar a dinâmica de um dos projectos que integraram o programa CORINE (COordination, INformation, ENVironement).

CORINE - EROSÃO COSTEIRA

São objectivos da Associação, cujos estatutos se encontram publicados no Jornal Oficial da República Francesa de 6 de Março de 1989, os seguintes:

- "Organização de uma rede científica europeia com o fim de promover a cooperação científica e técnica, e aperfeiçoar os conhecimentos sobre protecção, ordenamento e gestão das zonas costeiras;

- Constituição de bancos de dados e de referências documentais sobre os espaços litorais;
- Apoiar o desenvolvimento da informação, da comunicação e da formação sobre aqueles temas;
- Tomar iniciativas e promover acções que permitam facilitar a concretização dos seus objectivos."

Para mais informação sobre a Associação ou, para se constituir seu membro, os interessados deverão contactar:

"Association EUROCOAST" c/o B.R.G.M.
 Domaine de Luminy
 13009 MARSEILLE (FRANCE)

FAX (33) 91.41.15.10
 TELEFONE: (33) 91.41.24.26

Chama-se, porém, a atenção de que em Assembleia Geral, realizada em Julho de 1990, em Marselha, foi decidido estimular a criação de **Comissões Nacionais da EUROCOAST**, envolvendo membros nacionais da Associação e instituições públicas e privadas interessadas na problemática da zona costeira.

Em Portugal, existe já, desde Outubro de 1990, uma **Comissão Instaladora**, que deu início à organização da futura Comissão Nacional, constituída por:

- G. Soares de Carvalho (Universidade do Minho)
- Carlos Romariz (Universidade de Lisboa)
- Celso Gomes (Universidade de Aveiro)
- Carlos Borrego (Universidade de Aveiro)
- Fernando Veloso Gomes (Universidade do Porto)
- Fernando Abecassis (Hidrotécnica Portuguesa)
- Maria Assunção Araújo (Universidade do Porto)

C.I.H.E.A.M.
INTERNATIONAL CENTRE FOR AD-
VANCED MEDITERRANEAN AGRO-
NOMIC STUDIES

I. Curso de pós-graduação 1991/1992, de longa duração:

- IRRIGATION -

- 1 ano - diploma de pós-graduação
- 2 anos - "master of science"

Início - Setembro de 1991

Contacto: M.A.I.B. (Mediterranean Agronomic Institute of BARI)
 Via Ceglie, 23
 70010 Valenzano (BARI)
 Italy

Tel: (39) (80) 877 19 67
 Telex: 43 81 03 09 IAMBAR I
 Fax: (39) (80) 877 19 57

II. Cursos de curta duração 1991/1992
 (2 a 4 semanas)

Area: "ENVIRONMENT - RESSOURCE
 MANAGEMENT"

- "LIMNOLOGICAL Bases for river management"
 M.A.I.Z. - Setembro, 1991
- "Environmental Assessment of Agricultural and forestry activities"
 M.A.I.Z. - Outubro, 1991
- "Fishing Planning and Control in the Mediterranean"
 M.A.I.Z. - Fevereiro, 1992

Contacto: M.A.I.Z. (Mediterranean Agronomic Institute of Zaragoza)
 Apartado 202
 50080 Zaragoza
 Spain
 Tel: (34) (76) 57 60 13
 Telex: 5 86 72 IAM E
 Telefax: (34) (76) 57 63 77

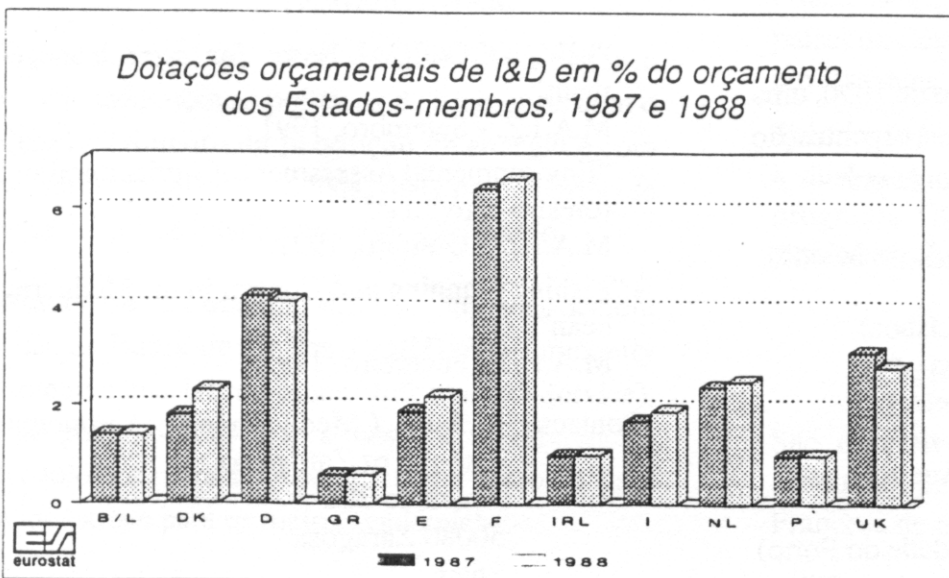


I&D nas economias

A Comunidade dedica a I&D 1,96% do seu PIB, percentagem que é inferior à do Japão (2,67%) e à dos EUA (2,91%).

Entre os Estados-membros, a situação é muito heterogénea. Quatro situam-se acima de 2% (a Alemanha, os Países Baixos, a França e a Reino Unido) e dois estão nitidamente abaixo da média comunitária (Portugal: 0,45% e a Grécia: 0,33%).

	B/L	DK	D	GR	E	F	IRL	I	NL	P	UK	EUR 12	USA	J
1987	1,65	1,43	2,85	0,33	0,62	2,29	0,95	1,19	2,33	0,45	2,29	1,96	2,67	2,91



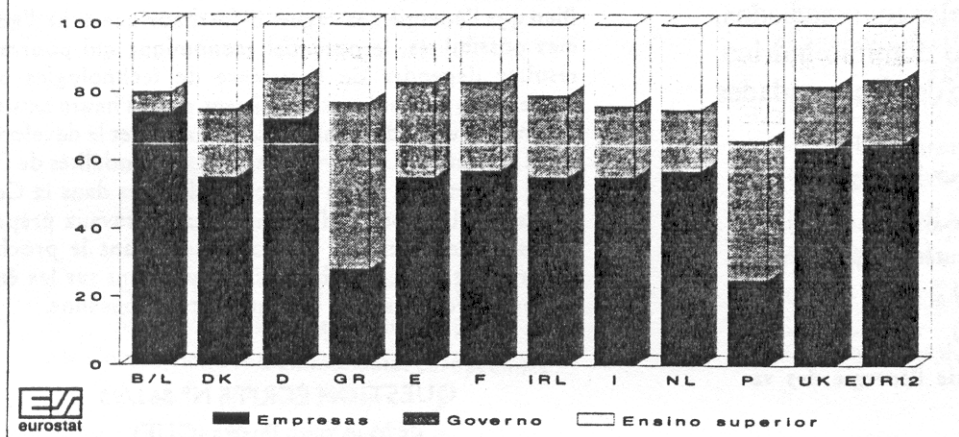
O financiamento público de I&D

É a França que orienta a maior parte do seu orçamento para I&D (entre despesas civis e militares), seguida da Alemanha. O aumento maior, entre 1987 e 1988, ocorreu na Dinamarca.

Por habitante, as dotações orçamentais de I&D são muito baixas na Grécia e em Portugal, ao passo que em França e na Alemanha elas estão nitidamente acima da média comunitária.

	B/L	DK	D	GR	E	F	IRL	I	NL	P	UK	EUR 12
1980	49,8	42,3	109,7	4,9	9,0	98,7	17,9	22,8	85,7	7,9	73,9	62,5
1988	49,8	90,4	110,7	8,2	19,8	134,3	17,6	55,1	85,3	7,9	82,8	78,3

Despesas internas brutas de I&D por sector de execução



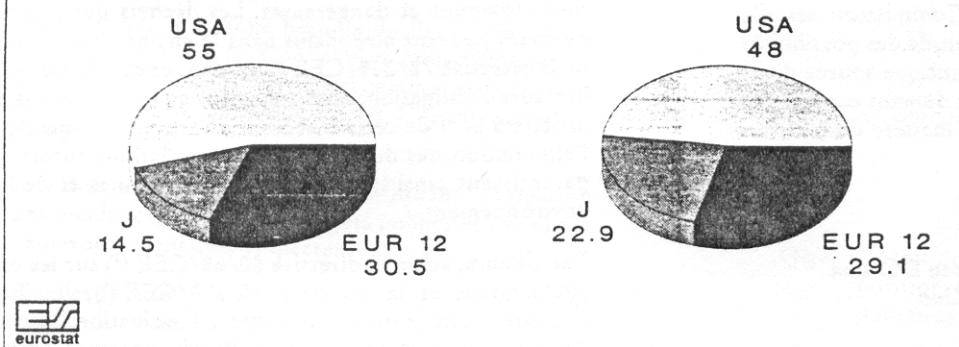
I&D por sectores

Nos estados de baixo orçamento I&D, a parte do Estado como realizador é preponderante (Grécia: 49% do total, Portugal: 41%), ao passo que na Bélgica ela é marginal e na Alemanha fraca. Neste último país, é nas empresas que o essencial, no que toca a I&D, se produz.

A participação das empresas em I&D é mais fraca na CEE do que no Japão ou nos EUA, enquanto que as universidades estão mais presentes na Comunidade.

	B/L	DK	D	GR	E	F	IRL	I	NL	P	UK	EUR 12	USA	J
Empresas	74	55	72	28	55	57	55	55	57	25	64	65	72	70
Governo	6	20	12	49	28	26	24	21	18	41	18	19	16	18
Ensino superior	20	25	16	23	17	17	21	24	25	34	18	16	12	12

Repartição das despesas de I&D entre a CEE, o Japão e os EUA, 1977 e 1987, em %; total em preços correntes



Estrutura geográfica das despesas de I&D

A soma das despesas de I&D entre a CEE, o Japão e os EUA (em preço corrente) passou de 47,5 mil milhões de ecus, em 1977, a 170,1 mil milhões de ecus.

A parte da CEE, no seu conjunto, baixou muito ligeiramente (-0,7%). O Japão viu a sua presença passar de 14,6 a 22,9%, em detrimento dos EUA, cuja parte passou de 55 a 48%.

	B/L	DK	D	GR	E	F	IRL	I	NL	P	UK	EUR 12	USA	J
1987	1,5	0,7	17,5	0,2	1,6	12,3	0,2	6,3	3,2	0,2	12,2	55,8	97,9	32,3

PPC (padrão de poder de compra): uma vez que as taxas de câmbio não reflectem necessariamente o poder de compra de uma dada moeda no respectivo território nacional, o Eurostat utiliza a unidade «SPA» (em português «PPC»), a fim de neutralizar as diferenças de nível geral dos preços e corrigir a comparação dos dados entre os países.

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mais uma vez transcrevemos, as perguntas escritas, nºs 687/90, 863/90, 912/90, 966/90, 995/90, 1234/90, 1262/90, 1321/90, 1519/90, 1400/90, 1503/90, 1721/90, 1752/90, 1835/90 e 2303/90 e as respostas dadas em nome da Comissão, por nos parecer interessante das conhecimento delas aos associados, visto se tratarem de questões do domínio hídrico, que têm sido levadas à Comissão das Comunidades Europeias.

QUESTION ÉCRITE N° 687/90

de M. Neil Blaney (ARC)

à la Commission des Communautés européennes

(23 mars 1990)

(90/C 312/27)

Objet: Entraves au développement de l'énergie des vagues au Royaume-Uni

La Commission a-t-elle connaissance des informations (publiées notamment par The Guardian en février 1990) selon lesquelles des fonctionnaires du Royaume-Uni influencés par le groupe de pression du nucléaire auraient systématiquement déformé et affaibli les arguments qui plaident en faveur de l'énergie des vagues comme source d'énergie viable, prête à être développée? Si la recherche et le développement avaient été lancés au Royaume-Uni, aurait-il été possible que la Communauté fournisse une aide dans le cadre du programme relatif aux énergies renouvelables? La Commission convient-elle que d'autres pays de la Communauté remplissant les conditions nécessaires à des programmes relatifs à l'énergie des vagues qui auraient pu bénéficier d'échanges d'informations dans la Communauté ont vraisemblablement subi un préjudice en raison des entraves mises au développement de cette formule au Royaume-Uni? De quelle manière pourraient-ils chercher à obtenir réparation? La Commission est-elle disposée à procéder d'urgence à une étude des possibilités offertes par l'énergie des vagues en tant que source d'énergie dans la Communauté, en tenant dûment compte des répercussions de ces programmes en matière de création d'emploi?

Réponse donnée par M. Cardoso E Cunha
au nom de la Commission

(14 mai 1990)

La Commission n'a pas connaissance d'entraves non techniques au développement de l'énergie des vagues au Royaume-Uni. Selon les informations disponibles, le Royaume-Uni a affecté 25 millions d'écus à la recherche et au développement dans le secteur de l'énergie des vagues au cours des 15 dernières années; 200 dispositifs différents ont été étudiés et 600 rapports publiés.

Jusqu'à présent, la Commission n'a pas soutenu, par le biais de ses divers programmes, la recherche et le développement dans ce domaine. De vastes évaluations technico-économiques ont été effectuées, non seulement au

Royaume-Uni, mais également dans le cadre de l'Agence internationale de l'énergie. La Commission a récemment organisé une réunion d'experts pour débattre de l'état des connaissances et des projets en cours dans ce domaine. Aucun système utilisant l'énergie des vagues n'est apparu susceptible d'offrir une source d'énergie compétitive au niveau du prix.

Bien que l'énergie des vagues offre théoriquement d'énormes possibilités, le potentiel économique qui pourra en résulter dépendra de l'existence de technologies adéquates. Ces technologies n'existent pas à l'heure actuelle. Il convient donc d'intensifier la recherche et le développement pour mieux apprécier, parmi les potentialités de l'énergie des vagues, celles qui sont utilisables dans la Communauté. Il est prévu d'inclure certains travaux préparatoires de recherche et développement dans le prochain programme de recherche et développement sur les énergies renouvelables de la Communauté européenne.

QUESTION ÉCRITE N° 863/90

de M. Alonso Puerta (GUE)

à la Commission des Communautés européennes

(9 avril 1990)

(90/C 325/41)

Objet: Implantation d'une décharge pour les déchets spéciaux sur la commune de Corvera (Asturies — Espagne)

Dans le cadre du plan d'action pour le traitement des déchets industriels, une décharge pour déchets spéciaux, cofinancée par la Communauté, va être implantée sur la commune de Corvera dans les Asturies (Espagne).

Selon les déclarations publiées dans la presse du porte-parole de l'agence pour l'environnement des Asturies, les eaux résiduaires de cette décharge pourraient être hautement toxiques et dangereuses. Les déchets qui y seront déversés peuvent être inclus dans le champ d'application de la directive 78/319/CEE (*) et, dans ce cas, l'État membre aura l'obligation, conformément aux dispositions des articles 5 et 9 de cette directive, d'assurer le contrôle de l'élimination des déchets par des installations autorisées, garantissant ainsi la protection des personnes et de leur environnement.

Par ailleurs, selon la directive 80/68/CEE (**) sur les eaux souterraines et la directive 85/377/CEE (***), les États membres sont tenus de procéder à l'évaluation des incidences de ce type de projets sur l'environnement, notamment en ce qui concerne les eaux souterraines.

1. La Commission peut-elle s'assurer auprès des autorités asturiennes que la législation communautaire en matière de déchets toxiques et dangereux sera appliquée correctement?
2. Peut-elle me transmettre toutes les informations dont elle disposera sur la décharge en question?

(*) JO n° L 84 du 31.3.1978, p. 43.

(**) JO n° L 20 du 26.1.1980, p. 43.

(***) JO n° L 175 du 5.7.1985, p. 40.

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission
(9 août 1990)

La Commission prend note des faits mentionnés par l'honorable parlementaire et demande des renseignements aux autorités espagnoles concernant l'application des directives communautaires dans le dépôt de déchets de Corvera-Asturias.

La Commission ne manquera pas d'informer l'honorable parlementaire des observations formulées par les autorités espagnoles.

QUESTION ÉCRITE N° 912/90

de M. Mihail Papayannakis (GUE)

à la Commission des Communautés européennes

(17 avril 1990)

(90/C 312/44)

Objet: Construction d'un complexe hôtelier en biotope humide

Il est prévu de construire un ensemble hôtelier de 800 lits à l'aide de crédits des Programmes intégrés méditerranéens (PIM) et avec l'accord de la Direction de l'aménagement du territoire du ministère grec de l'environnement, de l'aménagement du territoire et des travaux publics dans la zone soumise à des mesures de protection absolue du biotope humide du fleuve Nestos. Cet investissement, de l'ordre de 1,6 milliard, constitue en fait une absurdité économique sous l'angle de son amortissement probable dans un proche avenir. Ce projet menace 50 hectares de côtes à l'est de l'embouchure du fleuve Nestos, dans la localité de Magana (département de Xanthi).

Considérant que le biotope humide du fleuve Nestos est protégé en vertu de la Convention internationale de RAMSAR ainsi que de la législation communautaire sur la base de la directive 79/409/CEE, la Commission voudrait-elle indiquer:

1. Si la directive 85/337/CEE (1) concernant l'évaluation des incidences de certains projets publics et privés sur l'environnement a été respectée, et
2. Quelles sont les mesures qu'elle compte prendre pour que la directive 79/409/CEE cesse d'être transgressée?

(1) JO n° L 175 du 5. 7. 1985, p. 40.

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission
(6 septembre 1990)

La Commission a déjà été saisie de plaintes dénonçant le projet évoqué par l'honorable parlementaire.

QUESTION ÉCRITE N° 966/90

de M. Jesús Cabezón Alonso (S)

à la Commission des Communautés européennes

(25 avril 1990)

(90/C 312/48)

Objet: Demande d'information sur la pollution de la baie de Santander

Dans sa réponse du 4 janvier 1990 à la question écrite n° 484/89 (1), M. Ripa di Meana, au nom de la Commission, déclare: «La Commission demandera donc des informations aux autorités espagnoles, en particulier sur l'application effective, dans la baie de Santander, des directives qui réglementent le déversement de déchets dangereux dans le milieu aquatique».

À quelles autorités espagnoles ces informations seront-elles demandées?

La Commission a-t-elle reçu une réponse des autorités mentionnées?

Quelle en est la teneur?

(1) JO n° C 139 du 7. 6. 1990, p. 3.

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission

(18 juin 1990)

La Commission adresse ses demandes d'information concernant l'application des directives en matière d'environnement à la Représentation Permanente de l'Espagne auprès des Communautés européennes qui, à son tour, est chargée de donner la suite qu'elle estime opportune à la demande.

La demande d'information de la Commission concernant la pollution de la Baie de Santander date du 21 février 1990 et le délai fixé pour la réponse était de deux mois. A ce jour aucune réponse n'est parvenue à la Commission.

QUESTION ÉCRITE N° 995/90

de M. Gianfranco Amendola (V)

à la Commission des Communautés européennes

(25 avril 1990)

(90/C 312/50)

Objet: Décret du gouvernement italien annulant la transposition en droit national des directives communautaires relatives aux déchets

Considérant que le décret du 26 janvier 1990 du ministère italien de l'Environnement, pris en accord avec le ministère de l'industrie, du commerce et de l'artisanat, publié au Journal officiel du 6 février 1990 et relatif à l'identification des matières premières secondaires et à la définition des normes techniques générales relatives aux activités de stockage, de transport, de traitement et de recyclage des dites matières, annule la quasi-totalité des prescriptions imposées par le décret présidentiel 915 du 10 septembre 1982, destiné à transposer les directives 75/442/CEE (1), 76/403/CEE (2) et 78/319/CEE (3), pour purger l'environnement des déchets industriels,

la Commission pourrait-elle dire quelles initiatives elle compte prendre et si elle se propose d'engager une action en carence contre l'État italien?

(¹) JO n° L 194 du 25. 7. 1975, p. 39.

(²) JO n° L 108 du 26. 4. 1976, p. 41.

(³) JO n° L 84 du 31. 3. 1978, p. 43.

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission

(18 juin 1990)

La question écrite a été enregistrée comme plainte. Les services de la Commission interviendront auprès des autorités italiennes afin de vérifier la compatibilité des mesures en question avec le droit communautaire applicable en la matière.

QUESTION ÉCRITE N° 1234/90

de M. John Bird (S)

à la Commission des Communautés européennes

(22 mai 1990)

(90/C 312/60)

Objet: Pluies acides

Le 4 avril 1990, le ministre britannique de l'Énergie annonçait que le programme relatif aux installations de désulfuration des gaz de fumée allait être quasiment réduit de moitié dans les grands sites de combustion du Royaume-Uni.

La Commission pourrait-elle dire:

1. si elle se félicite de cette déclaration;
2. si elle estime que le Royaume-Uni s'emploie actuellement à réduire les émissions de soufre conformément à la directive qui exige une réduction de 40 % d'ici à 1998 et de 60 % d'ici à 2003;
3. si elle a connaissance de proposition quelconques du gouvernement de Sa Majesté sur les modalités de la réduction; et
4. si elle a une intention quelconque de faire des représentations à ce sujet au gouvernement de Londres?

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission

(18 juin 1990)

Le principe sur lequel est fondée la directive 88/609/CEE (¹) consiste à laisser aux États membres le soin de décider la manière dont ils entendent atteindre les taux de réduction des émissions des installations existantes dans les délais impartis.

Le 4 mai 1990, les services de la Commission ont organisé une réunion avec des experts gouvernementaux sur la mise en œuvre de la directive, au cours de laquelle ils ont rappelé aux États membres les obligations qui leur incombent en vertu de ladite directive. À cette occasion, les représentants au Royaume-Uni ont assuré à la Commission que le gouvernement britannique a pleinement l'intention d'accomplir ses obligations.

Dès que la Commission aura reçu une description de la stratégie que compte appliquer le gouvernement britannique pour réduire la pollution, elle examinera d'une manière approfondie la question de la réduction de près de 50 % des efforts en matière de désulfuration des gaz de fumée, ainsi que tout problème pouvant découler de la décision du Royaume-Uni.

(¹) JO n° L 336 du 7. 12. 1988.

QUESTION ÉCRITE N° 1262/90

de M. Ernest Glinne (S)

à la Commission des Communautés européennes

(22 mai 1990)

(90/C 312/61)

Objet: Présence d'altrazine dans des bouteilles d'eau potable (république fédérale d'Allemagne)

La présence d'altrazine, dérivé de la triazine utilisée en agriculture comme herbicide total ou sélectif, aurait été détectée dans des bouteilles d'eau potable commercialisées en république fédérale d'Allemagne. Or, l'altrazine, molécule relativement peu soluble, a des effets cancérigènes reconnus par l'ensemble du monde scientifique.

La Commission peut-elle préciser si la présence d'altrazine a déjà été recherchée et découverte, même à l'état de trace, dans les eaux mises en bouteilles et commercialisées dans d'autres États membres? Dans l'affirmative, la Commission peut-elle indiquer les résultats de ces analyses et les mesures particulières qui ont éventuellement dû être prises à l'égard de certains producteurs?

Réponse donnée par M. Bangemann
au nom de la Commission

(6 août 1990)

La directive du Conseil 80/778/CEE du 15 juillet 1980 (¹) relative à la qualité des eaux destinées à la consommation humaine fixe une concentration maximale admissible pour les pesticides tels que l'altrazine de 0,1 microgramme par litre (annexe I, partie D, paramètres concernant des substances toxiques).

Les eaux mises en bouteille contenant des niveaux d'altrazine supérieurs ne peuvent donc être commercialisées légalement dans la Communauté. En république fédérale d'Allemagne, ce sont les *Länder* qui veillent à l'application de la directive et informent le gouvernement fédéral. En réponse aux enquêtes menées par la Commission, le gouvernement fédéral a déclaré qu'il n'avait reçu aucun rapport indiquant la présence d'altrazine dans des bouteilles d'eau potable. Aucun autre État membre n'a eu recours au système d'alerte rapide relatif aux produits alimentaires ni à quelque autre moyen pour signaler à la Commission la présence d'altrazine dans des bouteilles d'eau potable ou dans l'eau minérale naturelle.

Les eaux minérales naturelles telles que définies dans la directive du Conseil 80/777/CEE (²) ne relèvent pas de la directive du Conseil 80/778/CEE mais sont soumises à des conditions strictes d'exploitation et de commercialisation.

Lorsqu'il est constaté, en cours d'exploitation, que l'eau minérale naturelle est polluée, toute opération d'exploitation doit être suspendue jusqu'à ce que la cause de la pollution soit supprimée (annexe II de la directive 80/777/CEE).

(¹) JO n° L 229 du 30. 8. 1980, p. 11.

(²) JO n° L 229 du 30. 8. 1980, p. 1.

QUESTION ÉCRITE N° 1321/90

de M. Richard Simmonds (ED)

à la Commission des Communautés européennes

(28 mai 1990)

(90/C 303/101)

Objet: Qualité des eaux de baignade

Compte tenu du fait que de nombreux sites du littoral de la Communauté européenne sont utilisés pour des sports récréatifs, la Commission envisage-t-elle d'inclure toutes les eaux des zones récréatives dans la directive 76/160/CEE (*) concernant la qualité des eaux de baignade?

QUESTION ÉCRITE N° 1519/90

de M. Madron Seligman (ED)

à la Commission des Communautés européennes

(21 juin 1990)

(90/C 303/102)

Objet: Directive communautaire sur les eaux de baignade

La directive 76/160/CEE (*) concernant la qualité des eaux de baignade visait sagement à empêcher que des baigneurs ne soient contaminés par la pollution de l'eau.

L'un de mes électeurs a attiré mon attention sur le fait que la directive, telle qu'elle est appliquée au Royaume-Uni en tout cas, n'offre aucune protection aux personnes pratiquant des sports tels que la planche à voile, le ski nautique, le scooter des mers, le canoë ou le dériveur, qui tombent fréquemment dans des eaux polluées dans les ports ou ailleurs et qui avalent de l'eau contenant des produits chimiques toxiques ou des microbes contagieux.

La Commission pourrait-elle envisager d'étendre le champ d'application de la directive sur les eaux de baignade à toutes les eaux utilisées toute l'année à des fins sportives autres que la natation?

(*) JO n° L 31 du 5. 2. 1976, p. 1.

Réponse commune donnée aux questions écrites n° 1321/90 et n° 1519/90
par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission
(16 juillet 1990)

L'article 1^{er} de la directive 76/160/CEE concernant la qualité des eaux de baignade stipule que:

«On entend par eaux de baignade les eaux ou parties de celles-ci, douces, courantes ou stagnantes, ainsi que l'eau de mer, dans lesquelles la baignade:

- est expressément autorisée par les autorités compétentes de chaque État membre ou
- n'est pas interdite et habituellement pratiquée par un nombre important de baigneurs;».

Les eaux de baignade utilisées également pour d'autres sports récréatifs peuvent être incluses dans le champ d'application de la directive.

Cependant, les eaux utilisées seulement pour des sports récréatifs autres que la baignade n'entrent pas dans le champ d'application de la directive. Leur inclusion exigerait la modification de la directive par une décision unanime du Conseil.

Dans l'immédiat, la Commission ne prévoit pas de présenter une proposition visant à modifier la directive concernant les eaux de baignade ou de proposer une nouvelle directive pour réglementer ce genre de situation.

QUESTION ÉCRITE N° 1400/90

de M^{me} Christine Oddy (S)

à la Commission des Communautés européennes

(13 juin 1990)

(90/C 303/108)

Objet: Comparaison entre la pollution du Rhin et celle de la Severn

La Commission peut-elle fournir une évaluation comparative du degré de pollution du Rhin et de la Severn?

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission

(13 juillet 1990)

La Commission, qui représente la Communauté à la commission internationale pour la protection du Rhin, possède les données en ce qui concerne ce fleuve.

N'étant pas en possession des données correspondantes pour la Severn, elle ne peut en ce moment fournir un tableau comparatif, ce qu'elle fera dès qu'elle aura reçu les informations demandées au Royaume-Uni.

Par ailleurs, la Commission prépare une proposition de directive sur la qualité écologique des eaux, dans laquelle il est prévu que les États membres devront faire régulièrement rapport sur l'état du système hydrographique. Après l'adoption de cette proposition, la Commission sera donc en mesure de faire la comparaison demandée.

QUESTION ÉCRITE N° 1503/90

de MM. Gianfranco Amendola, Virginio Bettini, Enrico Falqui et Gérard Monnier-Besombes (V)

à la Commission des Communautés européennes

(21 juin 1990)

(90/C 312/82)

Objet: Directive sur l'évaluation des incidences sur l'environnement: 5 ans après

Considérant que le délai dont dispose la Commission pour faire parvenir au Parlement européen et au Conseil un rapport sur l'application et l'efficacité de la directive 85/337/CEE (*) vient à échéance le 3 juillet 1990;

considérant que la Commission doit présenter de nouvelles propositions, le cas échéant, pour assurer une application suffisamment coordonnée de la directive;

considérant que la Commission présentera, dans le cadre du programme législatif pour 1990, une modification à la directive 85/337/CEE, en ce qui concerne les projets agricoles;

la Commission peut-elle préciser quand le rapport sur l'application et l'efficacité de la directive 85/337/CEE sera disponible;

la Commission ne pense-t-elle pas qu'il conviendrait de présenter des propositions en vue de mieux coordonner l'application de la directive 85/337/CEE et, dans la négative, pour quelle raison?

La Commission estime-t-elle qu'une modification de la directive 85/337/CEE, qui ne concernerait que les grands projets agricoles, soit suffisante et, dans l'affirmative, pour quelle raison?

(¹) JO n° L 175 du 5.7.1985, p. 40.

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission
(27 juillet 1990)

Sans attendre l'entrée en vigueur de la directive 85/337/CEE concernant l'évaluation des incidences sur l'environnement de certains projets publics et privés, la Commission avait engagé des discussions avec les administrations nationales compétentes en vue de favoriser la transposition correcte de cette directive dans les législations nationales.

Mais, à la date du 3 juillet 1988, seuls trois États membres avaient communiqué à la Commission leurs dispositions de droit interne en cette matière. Ce n'est qu'au cours de la période entre cette date et le mois de juin 1990 que la plupart des autres États membres les ont suivis.

Dans ces conditions, la Commission juge plus utile de surseoir à l'élaboration du rapport pour la date prévue, mais de le présenter de la manière la plus complète possible en 1991.

La Commission observe que la phase initiale consacrée à la transposition de la directive n'est pas encore achevée et estime dès lors qu'il serait prématuré de présenter dès maintenant de nouvelles propositions plus générales en vue d'harmoniser davantage l'application de la directive dans les États membres.

La Commission a toutefois envisagé une première adaptation de la directive en ce qui concerne les projets agricoles. En effet, elle avait déjà annoncé une telle initiative dans sa communication «Environnement et agriculture» (¹): La Commission compte pouvoir transmettre au Conseil une proposition dans ce sens avant la fin de cette année.

En attendant l'élaboration du rapport, et compte tenu de la période très courte d'application de la directive, la Commission estime qu'il est extrêmement difficile de s'engager dans une initiative plus importante que celle susmentionnée.

(¹) Doc. COM(88) 337.

QUESTION ÉCRITE N° 1721/90

de M. Carlos Robles Piquer (PPE)

à la Commission des Communautés européennes

(5 juillet 1990)

(90/C 312/96)

Objet: Plan d'assainissement des plages méditerranéennes de la Communauté

De nombreuses plages méditerranéennes de la Communauté européenne ne répondent pas aux conditions d'hygiène fixées au niveau communautaire. Contaminées par

les matières fécales et les bactéries, elles sont à l'origine des problèmes de santé que l'on devine — et qui, dans la majorité des cas, peuvent être ramenés à la carence des autorités municipales dans le domaine du traitement des déchets.

Aussi la nécessité se fait-elle de plus en plus pressante de voir la Communauté se doter d'un plan à moyen et à long termes qui permette, grâce aux efforts conjugués des autorités locales, nationales et communautaires, d'éliminer les points noirs de contamination du littoral méditerranéen de la Communauté. L'industrie touristique du Sud européen pourrait dès lors se développer en échappant au lourd handicap que représentent l'absence d'une situation sanitaire irréprochable et les problèmes graves posés dans de multiples localités par une contamination bactérienne systématique.

La Commission n'estime-t-elle pas, dans ces conditions, qu'il lui incomberait d'intervenir, à cet égard en proposant un vaste plan communautaire qui contribue, à moyen et à long termes, à la disparition de tous les points noirs de contamination bactérienne des plages méditerranéennes de la Communauté?

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission
(14 septembre 1990)

La Commission partage le souci de l'honorable parlementaire concernant la pollution de certaines plages communautaires. Elle rappelle à l'honorable parlementaire que la directive sur la qualité des eaux de baignade (76/160/CEE) (¹) prévoit que les États membres assurent la conformité de ces eaux avec la qualité requise par cette directive au plus tard en 1985. Tous les cas de non-conformité portés à l'attention de la Commission font l'objet d'une procédure d'infraction. À l'heure actuelle, de telles procédures d'infraction sont poursuivies contre chaque État membre, sauf le Portugal, qui a obtenu une dérogation jusque fin 1991.

En outre, la proposition de directive relative au traitement des eaux urbaines résiduaires, actuellement en discussion au Conseil (²), retient toute l'attention de la Commission. L'établissement d'exigences fondamentales en la matière ainsi que la prise en compte des problèmes qui affectent plus particulièrement les zones touristiques feront de cette proposition un instrument important pour la réduction de la pollution. La Commission espère qu'elle sera très prochainement adoptée par le Conseil.

Par ailleurs, consciente des problèmes du littoral méditerranéen mais également désireuse de tenir compte de ceux de la Communauté dans son ensemble, la Commission a récemment créé un nouveau secteur d'activité afin d'étudier une action spécifique aux zones côtières et au tourisme. Bien qu'une telle initiative ne soit encore qu'à l'état d'ébauche, il est néanmoins probable que la Commission s'attachera notamment à renforcer les instruments de planification du littoral. À moyen et long terme, ce type d'action encouragera un développement plus équilibré des régions côtières propre à réduire le nombre de problèmes liés à la pollution tels que ceux évoqués dans la question.

D'autre part, la Commission rappelle que dans le cadre de la Convention de Barcelone, et notamment du protocole relatif à la protection de la mer méditerranée contre la

pollution d'origine tellurique lors de la réunion des Parties contractantes à ladite Convention en septembre 1985, il a été adopté des recommandations relatives à des critères de qualité du milieu pour les eaux de baignade. Les Parties contractantes communautaires à cette Convention sont l'Espagne, la France, la Grèce l'Italie et la Communauté économique européenne.

Enfin, la Commission offre la possibilité à l'ensemble des états méditerranéens de la Communauté de faire appel à une aide financière pour la mise en œuvre de programmes de protection de l'environnement des zones côtières.

En effet, l'action communautaire MEDSPA, et surtout le programme ENVIREG, disposent de moyens financiers destinés notamment à faciliter la gestion, l'assainissement et le traitement des eaux usées urbaines des petites collectivités côtières.

QUESTION ÉCRITE N° 1752/90

de M^{me} Carmen Diez de Rivera Icaza (S)

à la Commission des Communautés européennes

(12 juillet 1990)

(90/C 312/97)

Objet: Conditions d'attribution du pavillon bleu pour les eaux de baignade

L'attribution du pavillon bleu à une plage est censée garantir la qualité des eaux de baignade ainsi que la propreté de ladite plage.

La Commission peut-elle indiquer sous quelles conditions il est attribué? Qui fournit les informations adéquates et qui se charge de les vérifier? Peut-elle enfin dire si une plage ne disposant ni d'un système d'égoûts terminé, ni d'une station d'épuration en fonctionnement peut mériter une telle distinction?

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission

(13 septembre 1990)

La campagne européenne Pavillon Bleu est une initiative de la Fondation pour l'éducation à l'environnement en Europe qui est également propriétaire du logo «Pavillon Bleu». La Commission accorde un soutien financier à cette campagne, participe à la définition des critères d'octroi et est représentée dans le jury européen.

La Commission transmet directement à l'honorable parlementaire et au Secrétariat général du Parlement la liste complète des critères européens 1990 (27 répartis sur trois catégories: qualité de l'eau, qualité de la plage, information et éducation).

Les candidatures ainsi que les informations y relatives sont recueillies par l'opérateur national, c'est-à-dire soit une branche de la FEED, soit une organisation désignée par elle.

Les informations relatives à la qualité de l'eau sont celles fournies par les autorités chargées de l'application de la directive 76/160/CEE sur la qualité des eaux de baignade (*).

Les candidatures pré-sélectionnées par un jury national sont soumises au jury européen qui octroie le «Pavillon Bleu». La plupart des opérateurs nationaux procèdent à des contrôles pendant la saison balnéaire. Par ailleurs, les autorités locales qui ont reçu un pavillon bleu s'engagent à enlever celui-ci s'il n'est plus satisfait aux critères d'octroi.

Un des critères dans la catégorie «qualité de l'eau» exige l'absence de rejets industriels ou de conduites de rejets d'eaux usées à proximité de ou affectant la plage.

(*) JO n° L 31 du 5. 2. 1976.

QUESTION ÉCRITE N° 1835/90

de M. Mihail Papayannakis (GUE)

à la Commission des Communautés européennes

(20 juillet 1990)

(91/C 49/58)

Objet: Sauvetage du fleuve Kravindon

La présente question a pour objet de remettre une nouvelle fois sur le tapis le problème du voûtement du Kravindon (la précédente question portait la référence 1162/89 (*)), vu qu'aujourd'hui, malgré le tollé que cela a soulevé en Grèce et la déclaration de M. Ripa di Meana, membre de la Commission, selon laquelle les informations fournies par les autorités grecques à la Commission n'étaient pas jugées satisfaisantes et il n'était pas possible dans ces conditions de poursuivre les travaux, lesdits travaux de voûtement du Kravindon ont en fait démarré. Les habitants et la police en sont venus aux mains, lorsque les premiers se sont opposés à la coupe d'arbres peuplant les berges et le lit du torrent, qui constitue une source naturelle de renouvellement de l'oxygène.

La Commission ayant elle-même déclaré dans sa réponse qu'elle «continuait à poursuivre l'affaire», peut-elle indiquer 1) de quelle manière elle la poursuit quant on sait que «les autorités grecques» ont fait procéder à l'exécution des travaux sans tenir aucun compte ni de la pétition, ni de la plainte des citoyens de Volo au Parlement européen et à la Commission, ni enfin de la réponse du membre de la Commission à la question précédente, 2) si des crédits communautaires ont été utilisés pour financer ces travaux, et, dans l'affirmative, par quels services ils ont été adoptés et à quels montants ils s'élèvent et, enfin, 3) quelles sont les mesures qu'elle compte prendre en conséquence, étant donné qu'il y a eu violation de la loi-cadre 1650/86 (**) sur la protection de l'environnement et de la directive 85/337/CEE. Si aucune réponse satisfaisante n'est donnée à ce qui précède, on pourra en conclure qu'il y a eu indubitablement en l'occurrence incurie des services compétents de la Communauté. Auquel cas la Commission est priée d'indiquer les mesures qu'elle compte prendre pour dénoncer les responsables de manière à éviter que des situations aussi déplaisantes se reproduisent.

(*) JO n° C 139 du 7. 6. 1990, p. 30.

(**) JO n° L 175 du 5. 7. 1985, p. 40.

Réponse donnée par M. Ripa di Meana
au nom de la Commission
(12 novembre 1990)

La Commission a interrogé à plusieurs reprises les autorités grecques sur le projet de construction de cette route à Krafssindonas.

Selon les informations transmises par les autorités, il s'agit d'une route urbaine destinée à améliorer la circulation de la ville de Volos. Néanmoins, une étude des incidences de ce projet a été effectuée sur laquelle le public concerné a donné son avis, lequel a été pris en compte par le ministère de l'environnement.

La Commission estime, selon les informations dont elle dispose, qu'il n'y pas d'infraction au droit communautaire et sera prochainement appelée à décider de la suite à donner à cette affaire.

Dans le cas où l'honorable parlementaire serait en possession d'éléments supplémentaires permettant de démontrer que des directives communautaires n'auraient pas été respectées, la Commission le prie de bien vouloir les lui communiquer.

QUESTION ÉCRITE N° 2303/90

de M. Virginio Bettini (V)

à la Commission des Communautés européennes

(15 octobre 1990)

(91/C 49/92)

Objet: Qualité des eaux minérales

Considérant l'absence de réglementation communautaire fixant les critères de qualité des eaux minérales destinées à la consommation humaine, à l'inverse de ce qui se passe pour l'eau potable,

considérant que sont mises en vente, en Italie, des eaux minérales satisfaisant plus que largement à certains paramètres de qualité alors que ceux-ci ne vaudraient pas pour l'eau potable ordinaire (fluor, sodium, potassium et calcium, par exemple),

considérant que ces substances sont susceptibles de nuire à la santé des consommateurs si elles sont ingérées en grande quantité et pendant des périodes de longue durée,

la Commission pourrait-elle dire comment elle se propose d'agir dans le domaine du contrôle de la qualité des eaux minérales et préciser les mesures spécifiques qu'impose la protection des consommateurs?

Réponse donnée par M. Bangemann
au nom de la Commission
(19 novembre 1990)

La directive du Conseil 80/777/CEE (*) concernant l'exploitation et la mise dans le commerce des eaux minérales naturelles donne une définition précise de l'eau minérale naturelle (article 1, paragraphe 1 et annexe I, partie I).

L'eau minérale naturelle se distingue nettement de l'eau de boisson ordinaire:

- par sa nature, caractérisée par sa teneur en minéraux, oligo-éléments ou autres constituants;
- par sa pureté originelle.

Les niveaux guides fixés pour certains minéraux contenus dans l'eau destinée à la consommation humaine, par exemple l'eau de boisson ou l'eau du robinet (directive du Conseil 80/778/CEE (*) relative à la qualité des eaux destinées à la consommation humaine), sont souvent inapplicables à l'eau minérale naturelle qui ne peut faire l'objet d'aucun traitement autre que la filtration et l'oxygénation. En effet, la teneur en minéraux et autres constituants lui confère les caractéristiques, telle la saveur, que les consommateurs s'attendent à trouver dans une eau minérale naturelle.

Les États membres reconnaissent comme eaux minérales naturelles les eaux qui répondent à la définition après que les études géologiques, physico-chimiques et pharmacologiques requises ont été effectuées. Ils sont également tenus d'effectuer des contrôles périodiques pour vérifier que les caractéristiques de l'eau minérale naturelle sont maintenues et que les conditions d'exploitation fixées par la directive sont respectées.

Les minéraux contenus dans l'eau minérale naturelle proviennent des formations géologiques d'où émerge la source. Si les examens montrent que la source est contaminée, l'exploitant doit suspendre toute opération jusqu'à ce que la cause de la pollution soit supprimée (annexe II de la directive).

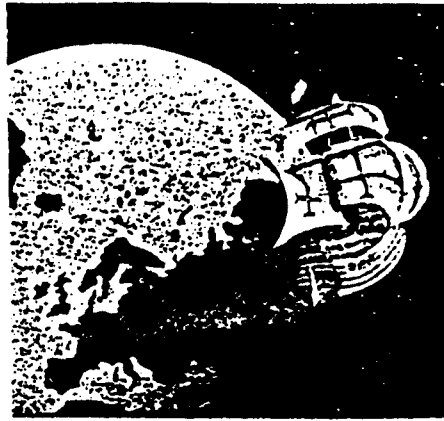
La directive contient des dispositions très précises concernant l'étiquetage des eaux minérales naturelles, qui doit identifier clairement le produit et ses caractéristiques dans le but d'informer le consommateur. Outre l'indication de la composition en minéraux, les teneurs élevées en certains composants doivent être signalées sur l'étiquette par des mentions appropriées. Ces mentions sont également prévues par la directive (article 9, paragraphe 2 et annexe III); en voici quelques exemples:

- «sodique» lorsque la teneur en sodium est supérieure à 200 mg/l;
- «calcique» lorsque la teneur en calcium est supérieure à 150 mg/l;
- «fluorée ou contient du fluor» lorsque la teneur en fluor est supérieure à 1 mg/l.

En ce qui concerne le potassium, seules les concentrations beaucoup plus élevées que celles normalement mesurées dans les eaux minérales naturelles sont nocives pour l'homme.

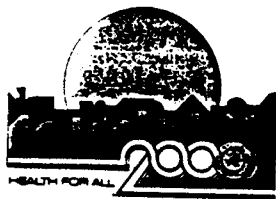
(*) IO n° L 229 du 30.8.1980.

I
N
T
E
R
N



A
C
I
O
N
A
L

CIDADES SAUDÁVEIS - 1992



O Projecto OMS "Cidades-Saudáveis" tem como objectivo a promoção de políticas municipais de Saúde para todos, segundo os cinco princípios da "Carta de Ottawa" para a promoção da saúde:

- elaboração de políticas públicas de desenvolvimento saudáveis
- criação de um ambiente favorável à saúde
- reforço das acções comunitárias
- aquisição de aptidões individuais de auto-cuidados
- reorientação dos serviços de saúde

Os parâmetros, a ter em consideração, no desenvolvimento de uma "cidade saudável" são:

- 1 - Ambiente salubre (compreendendo, por um lado, o ambiente físico-químico-biológico e, por outro, o psico-socio-económico)
- 2 - Ecossistemas estáveis e duráveis

3 - Comunidades humanas solidárias

4 - Satisfação das necessidades elementares de todos os habitantes (água, alimentos, segurança, trabalho, etc.)

5 - Intercomunicação social favorecida

6 - Economia diversificada e auto-suficiente

7 - Vida cultural intensa

8 - Urbanismo necessário ao respeito das necessidades já mencionadas

9 - Serviços de saúde eficientes e acessíveis

10 - Alto nível sanitário por avaliação através dos indicadores clássicos

Este projecto da Organização Mundial de Saúde, tem conseguido lançar, ao longo dos últimos anos, iniciativas urbanas que se estendem para além do que é usualmente serem consideradas, as atribuições dos serviços de saúde.

Portugal, tem vindo a desenvolver acções neste âmbito, e, dentro da esfera de acção do Ministério da Saúde, estão a desenrolar-se trabalhos a nível central, regional e local, que se encontram inseridos no referido projecto.

Os interessados em obter mais informações sobre o projecto ou, até mesmo, aderir a ela, através de uma participação efectiva, deverão contactar:

The Healthy Cities Project Office
World Health Organization
Regional Office for Europe
8 Scherfigsvej
DK - 2100 COPENHAGEN Ø
tel.: 31290111
telex: 15348
fax: 31181120

Em 1992, realizar-se-á em Copenhague, de 9 a 12 de Junho, um Simpósio, cujos objectivos são o de apresentar e discutir os resultados das experiências de cada país mas, igualmente, dar continuidade e lançar as bases para projectos futuros.

Os interessados em participar, deverão, para obter mais informações, dirigir-se:

Healthy Cities Project
Krijsstzlgade 7
1172 COPENHAGEN K
Denmark
Fax: 45 331509 44

ÁGUA E DESENVOLVIMENTO - PUBLICAÇÃO

Trata-se de uma revista, cuja publicação periódica (bimestral) pretende difundir, junto daqueles que em Moçambique, directa ou indirectamente estão ligados à utilização da água para fins agrícolas, os conhecimentos que lhe permitam melhorar ao máximo a sua actividade e, também, dar-lhes a conhecer o que, neste sector de actividade, se faz a nível internacional, bem como, neste âmbito, dar a conhecer o que se faz em Moçambique.

Esta revista embora, não sendo uma publicação oficial da Secretaria de Estado de Hidráulica Agrícola, Órgão do Governo da República de Moçambique responsável por este sector, tem todo o seu apoio e é dele dependente.

Todos os interessados, em participar de algum modo nesta publicação, quer através de artigos opinativos,

quer de outros de índole técnico-científica, ou que desejem ainda recebê-la periodicamente, devem dirigir-se a:

Director da Revista "Água e Desenvolvimento"
Rua da Resistência nº1746
Caixa Postal, 2013
MAPUTO

Esta revista é difundida junto de:

- Todos os agricultores que, em Moçambique, utilizam qualquer sistema de rega;
- Todos os Ministérios do Governo de Moçambique, quadros do Aparelho de Estado e Empresas que, em Moçambique estão directa ou indirectamente ligados à Hidráulica Agrícola;
- Todas as Embaixadas de países estrangeiros acreditadas em Moçambique;
- Todas as Organizações Não Governamentais actuando em Moçambique;
- 90 endereços no estrangeiro, compreendendo todas as Comissões Nacionais integrando a Comissão Internacional de Irrigação e Drenagem e outros Organismos Internacionais deste sector;
- Venda nas principais livrarias de Moçambique;
- Distribuição na Faculdade de Agronomia.

A todos aqueles que desejam de algum modo manter uma eventual cooperação com o sector moçambicano aqui designado e pretendam apoiar a revista sob uma forma publicitária, único meio de lhe assegurar a continuidade e garantir a melhoria da sua qualidade, informa-se que a tabela de preços de publicidade é a seguinte:

Contra capa.....	1 000	US \$ / por número
Verso capa.....	850	" "
Verso contra capa.....	850	" "
Uma página interior.....	600	" "
1/2 " "	400	" "

Para publicidade em 3 números sucessivos será aplicado um desconto de 10% e de 20% para 6 números.

Tal publicidade, se visa por um lado, obter meios financeiros indispensáveis à viabilidade da sua publicação, pretende por outro, levar aos intervenientes, empresários e outros, quer de Moçambique, quer de outros países, as ofertas dos vários participantes no sector "Água para fins agrários".

II CONGRESSO MUNDIAL DE ECONOMIA DA SAÚDE

Em Setembro de 1980 realizou-se, em Leiden, na Holanda, o I Congresso Mundial de Economia da Saúde. Dez anos volvidos sobre a realização deste

encontro teve lugar entre 10 e 14 de Setembro de 1990 na Universidade de Zurique (Siuça), o II Congresso Mundial.

De entre os participantes convidados destaca-se a presença de J. P. NEWHOUSE, A. J. CULYER, W. VAN DE VEN e K. D. HENKE.

Os temas centrais discutidos neste Congresso foram:

- Avaliação de tecnologias de saúde e medicamentos
- Gestão e monitorização de cuidados de saúde
- Políticas de Economia de Saúde
- Centros de colheita de sangue e órgãos
- SAÚDE E AMBIENTE

Continuação da página 3

EDITORIAL

Esse encontro teve lugar nas instalações do LNEC, gentilmente cedidas para o efeito, no dia 4 de Junho.

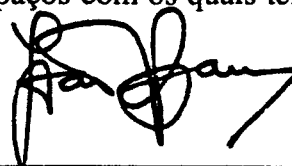
Estiveram presentes 6 empresários brasileiros, dos quais 2 fazem parte da Direcção da Associação Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas (sendo um o Presidente) e outro faz parte da Direcção da Associação Brasileira de Consultores, e 12 representantes portugueses (sendo um deles o Presidente da APPC e outro um representante da AECOPS).

Sobre as perspectivas abertas pela reunião se dará notícia em próximo número do nosso Boletim, nomeadamente sobre a possibilidade de obtenção de apoios da CEE para a promoção de empreendimentos conjuntos por parte de empresários portugueses e brasileiros (a chamada "Facilidade Cheysson").

Vem-se falando há muito sobre a necessidade e as potencialidades da cooperação luso-brasileira. Tem vindo, no entanto, a ser difícil fazer ultrapassar tal cooperação, tão desejada pelos cidadãos das duas pátrias irmãs, do estúdio da retórica.

A APRH tem vindo, em colaboração com a ABES e com a ABRH (Associação Brasileira de Recursos Hídricos), a promover todos os anos, alternadamente no Brasil e em Portugal, os SILUBESAs (Simpósios Luso-Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental) e os SILUSBs (Simpósios Luso-Brasileiros de Hidráulica e Recursos Hídricos). A realização de tais Simpósios tem permitido manter vivo o contacto das comunidades técnica e científica dos dois países no domínio de actividade que é o da nossa Associação.

Entendemos agora dar também a nossa (modesta) contribuição para a promoção da cooperação luso-brasileira no campo empresarial da área do saneamento. Sem com isso nos pretendermos substituir a outros, certamente mais apetrechados para o efeito. Desejando apenas juntar o nosso esforço ao de todos aqueles que, nesta fase de construção da Europa Comunitária em que estamos envolvidos, pretendem que se não esqueça a cooperação portuguesa com outros espaços com os quais temos especiais afinidades e laços histórico-culturais, nomeadamente o Brasil.



CORREIO DOS ASSOCIADOS



CARTAS AO EDITOR

Leitores do BI, esta é a vossa página. Não hesitem em manifestar-nos a vossa opinião, as vossas críticas, as vossas reacções ao novo Boletim. Sugiram assuntos que gostariam de ver nela abordados. Escrevam-nos!

Universidade de Évora, 25 de
Fevereiro de 1991

Exmos. Senhores

Recebi e li com interesse a Circular 1, Proc^o 22.1. Trata-se duma iniciativa louvável e a apoiar a todos os níveis. Julgo que em Portugal uma das principais carências da investigação que se faz é ao nível da divulgação.

Pena tenho da tese de mestrado que escrevi aguardar ainda discussão. Trata-se de "Contribuição para o conhecimento

hidrogeológico do maciço calcário de Estremoz (Cano-Sousel)". Espero que a adesão à iniciativa seja demodo a possibilitar a edição de novos números.

Aproveito para sugerir que o "Ciclo de Intervenção Crítica" seja publicado ou pelo menos que seja divulgada a possibilidade de fornecimento a quem o solicitar. Para quem vive e trabalha na província, às vezes, é difícil acompanhar esses interessantes eventos.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Alberto C. T. Cupeto
Geólogo

RECURSOS HÍDRICOS

Legislação

I NACIONAL

- Despacho 74/90, Ministério da Indústria e Energia, D. R. 164, II Série, de 18 de Julho de 1990.

Cria no Ministério da Indústria e Energia um núcleo de estudos ambientais.

- Decreto-Lei nº 247/90, de 30 de Julho, D. R. 174, I Série.

Altera o Decreto-Lei nº280-A/87, de 17 de Julho, que estabelece medidas relativas à notificação de substâncias químicas e à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas.

- Portaria nº 1122/90, de 15 de Novembro, D. R. 264, I Série.

Cria a Comissão Coordenadora de Investigação do Ambiente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

- Despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, D. R. 265, II Série, de 16 de Novembro de 1990.

Cria um grupo de trabalho, coordenado pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, com a tarefa de gerir em Portugal o sistema de troca rápida de informações sobre produtos perigosos criado pelas Comunidades Europeias.

- Decreto-Lei 78/91, de 16 de Fevereiro, D. R. 39, I Série-A.

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), é colocado na dependência do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

Tal dependência decorre do reconhecimento da crescente importância da actividade do INMG para uma gestão integrada dos recursos naturais, nomeadamente dos recursos hídricos e, para a protecção do ambiente global.

- Portaria 163/91, de 1 de Março, D. R. 50, I Série-B

Aprova o Regulamento do Prémio Prof. Doutor Armando Gonçalves Pereira, instituído pela Academia de Ciências de Lisboa, anexo à presente portaria.

No artigo 1º do Regulamento, é definido o âmbito de atribuição do Prémio - estimular em Portugal, os estudos de ciências económicas, especialmente no domínio da economia do mar.

- Decreto-Lei 109/91, de 15 de Março, D. R. 62, I Série-A

O diploma estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, com o objectivo da prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correcto ordenamento do território e a qualidade do ambiente. As normas técnicas necessárias à regulamentação do presente diploma serão aprovadas por decreto regulamentar, publicado para o efeito.

São nele definidas as condições gerais do processo de licenciamento, da fiscalização do cumprimento das disposições legais sobre o exercício da actividade industrial e, ainda, estabelecidas as contra-ordenações e coimas, seu processamento e aplicação.

São revogadas as disposições dos diplomas legais sobre o exercício das actividades industriais relativas às matérias abrangidas por este diploma.

- Decreto Regulamentar 10/91, de 15 de Março, D. R. 62, I Série-B

Cria a regulamentação necessária à execução do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei 109/91, de 15 de Março, na perspectiva da indispensável

alteração da política industrial com os demais políticos sectoriais.

É, pois, aprovado no presente diploma regulamentar o Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, a ele anexo e a que dele faz parte integrante.

Tal Regulamento, classifica as actividades industriais, obriga os processos de licenciamento constantes do Decreto-Lei 186/90, de 6 de Junho, a integrar necessariamente um estudo de impacto ambiental (EIA), estabelece as condições para o pedido de instalação ou alteração do processo de licenciamento dos estabelecimentos industriais.

Por fim, para efeitos deste Regulamento, constam da tabela anexa, que dele faz parte integrante, todas as actividades industriais, sua distribuição por classes (tendo em conta o grau de risco para o homem e para o ambiente inerente ao seu exercício) e a entidade coordenadora responsável pelos respectivos processos de licenciamento, a qual funcionará como interlocutor único do industrial.

- Despacho Conjunto, Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Inter, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Ambiente e Recursos Naturais, in D. R. 68, II Série, de 22 de Março de 1991.

Na sequência da reunião ministerial das Comunidades Europeias que teve lugar em Bruxelas sob o tema "Protecção Civil", Portugal propôs-se organizar um seminário para discussão das questões referentes à organização político-administrativa ligadas aos problemas dos fogos florestais, numa perspectiva abrangente de prevenção, detecção e combate, no enquadramento da protecção civil, defesa do ambiente e da floresta.

O presente despacho, determina a programação e organização de tal Seminário, por parte de um grupo coordenador, que se responsabilizará pela elaboração do programa de actividades a desenvolver.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Fundada em 1977, a APRH é uma Associação que tem constituído um forum adequado à difusão dos princípios base em que deve assentar uma correcta política de gestão da água, fomentando o ensino e investigação nesta área, e criando um espaço aberto ao diálogo e à troca de experiências e pontos de vista.

Este espaço, tem congregado pessoas provenientes de vários sectores necessários ao tratamento multidisciplinar, global e integrado do tema, assegurando a representação do meio científico e técnico português.

Se desejar obter mais informação sobre a Associação, por favor contacte:

- Secretariado da APRH
Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos
a/c LNEC, Av. do Brasil, 101
1799 Lisboa Codex
Tel: 848 21 31 ext.: 2428
Fax: 89 76 60/APRH

LISTA DE NOVOS ASSOCIADOS

MEMBROS SINGULARES

- 950 - Lucinda Maria Palma de Borda S. Bento
- 951 - Paula Alexandra Martins Ribeiro Paramês
- 952 - Maria João Ferreira da Costa Sutil Roque
- 953 - Mário Jorge Valente Neves
- 954 - Cândida Maria Pité Madeira
- 955 - Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas
- 956 - Artur João Machado Goulart
- 957 - Mariza Castanheira de Moura da Costa Cabral
- 958 - Maria Edite Duarte Reis
- 959 - Jorge de Saldanha Gonçalves Matos
- 960 - Jorge Manuel Silva Simões
- 961 - António Francisco Canatário Duarte

-962 - Maria Regina Guerreiro Casimiro

-963 - Elsa Maria Duarte Cantiga

MEMBROS COLECTIVOS

- 136 - Administração do Porto de Lisboa
- 137 - LUSÁGUA - Gestão de Águas, SA
- 138 - Serviços Municipalizados da Covilhã
- 139 - IMPACTE - Ambiente e Desenvolv., Lda.
- 140 - CTII - Consultores Técnicos, Industriais e de Infraestruturas, Lda.
- 141 - Nogueira e Silva & Silva - Projectos e Construção, Lda.

REVISTA RECURSOS HÍDRICOS

SITUAÇÃO EDITORIAL

No passado mês de Abril foi distribuído aos associados o Volume 10 correspondente ao ano de 1989. Este volume integra onze artigos de índole diversa, apresentados para publicação entre Janeiro de 1989 e Janeiro de 1990, permitindo recuperar algum atraso que se verificava na edição daqueles artigos.

Em fase final de composição gráfica está o Volume 11, nºs 1, 2 e 3, referente a 1990, subordinado ao tema Aproveitamentos Hidroagrícolas. Inclui as comunicações apresentadas nas V Jornadas Técnicas da APRH que trataram este tema, bem como o respectivo relato geral. Prevê-se a sua distribuição aos associados até meados de Junho próximo.

A promoção de números de revista temáticos tem sido uma das linhas de actuação seguidas pela actual Direcção.

Em 1990, o tema "Obras" foi objecto de significativo interesse, tendo sido recebidos nove artigos para publicação. Com estes artigos deu-se já início à edição do volume 12, nºs 1 e 2, referentes aos dois primeiros quadrimestres do corrente ano, esperando-se a sua conclusão para Setembro próximo.

Quanto à iniciativa que mais recentemente se tomou de promover números de revista relativos a teses e dissertações, verifica-se que, embora o prazo para a entrega dos artigos termine apenas no final de Maio, se têm registado diversas intenções de apresentação de artigos e apoios à iniciativa.

Em nossa opinião, parece agora possível, com os resultados desta iniciativa, recuperar a regularidade editorial da revista "Recursos Hídricos".

Não quero deixar, no entanto, de continuar a apelar ao meio técnico nacional ligado à hidráulica e aos recursos hídricos e, em particular, aos associados da APRH, para que apoiem regularmente a revista através do envio de artigos. Só nestas condições será razoável esperar que a revista passe a ser distribuída regularmente, o que nos parece condição *sine qua non* para o respectivo progresso e para ampliar o seu espaço de divulgação.

O Director
António Nascimento Pinheiro